



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

EDITAL

INEXIGIBILIDADE 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2026 CHAMAMENTO PUBLICO 01/2026

OBJETO: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, bem como a disponibilização de salas de apoio/espera em pontos estratégicos, destinados ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e seus acompanhantes, bem como ao deslocamento de servidores da Sede Administrativa do CONSUD e entes consorciados para participação em cursos, capacitações e eventos institucionais.

SUMÁRIO:

1. Do Objeto	3
2. Fundamentação Legal	4
3. Da Obtenção do Edital	4
4. Das Condições de Participação do Processo	4
5. Apresentação dos Documentos para Credenciamento e Vigência do Credenciamento.....	5
6. Do Requerimento e Documentos Necessários ao Credenciamento	5
7. Da Forma de Apresentação do Requerimento e dos Documentos	8
8. Da Atualização de Dados	9
9. Da Análise e Julgamento dos Pedidos de Credenciamento	9
10. Da Homologação do Credenciamento	10
11. Da Impugnação do Edital	10
12. Dos Recursos.....	11
13. Da Contratação da Credenciada.....	12
14. Do descredenciamento	12
15. Da Subcontratação	13
16. Das Disposições Gerais.....	13
17. Do Foro	14
18. Anexos	14

INEXIGIBILIDADE 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2026
CHAMAMENTO PUBLICO 02/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Resolução nº 101/2024, de 08 de julho de 2024**, com a devida autorização expedida por sua Secretária Executiva, regida pela Lei Federal nº 14.133, e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, conforme objeto especificado abaixo, a partir do dia **26 de janeiro de 2026**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, junto ao setor de licitações, sito a Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, bem como a disponibilização de salas de apoio/espera em pontos estratégicos, destinados ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e seus acompanhantes, bem como ao deslocamento de servidores da Sede Administrativa do CONSUD e entes consorciados para participação em cursos, capacitações e eventos institucionais.

1.2 O objeto da presente contratação está estruturado em itens correspondentes às rotas de deslocamento intermunicipal (Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Cada prestador poderá credenciar-se para uma ou mais rotas, de acordo com sua disponibilidade e capacidade operacional.

1.3 O CONSUD efetivará as contratações mediante o atendimento do disposto neste edital, conforme minuta de contrato constante nos Anexos.

1.4 Os itens, podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O critério de escolha da prestadora de serviços será exercido pelos próprios usuários e municípios consorciados, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a livre escolha do usuário e a conveniência da administração.

1.6 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 A atualização dos preços poderá ocorrer por ato administrativo devidamente fundamentado, mediante justificativa técnica formal e em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

1.9 O procedimento de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação designada através da Resolução CONSUD 36/2025.

1.10 Na execução dos serviços regulares, linhas e serviços complementares, deverão ser utilizados veículos do tipo ônibus ou micro-ônibus, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, observadas as disposições previstas no edital e no contrato, quando houver, bem como as demais características e especificações técnicas estabelecidas pelo DER/PR e pela legislação aplicável.

1.11 Os veículos integrantes da frota deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança exigidos pela autoridade competente, sendo vedada a utilização de veículos que não apresentem condições adequadas para a prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

1.12 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ficará condicionado à observância da Tabela de Valores vigente, nos termos da Resolução nº 106/2025, com preços confeccionados pelo CONSUD, sendo vedado qualquer pagamento em desacordo com os valores oficialmente aprovados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Art. 79, II da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.878/2024, que o regulamenta, e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, que estabelece as normas aplicáveis à nova legislação no âmbito do Consórcio.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital está à disposição dos interessados na sede do CONSUD, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro água Branca, CEP 85.601-838 na cidade de Francisco Beltrão/PR, no telefone (46) 3520-0918, e/ou pelo site <https://consud.org/>, sem custos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e seus anexos.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá estar em conformidade com o estabelecido neste edital de Credenciamento e seus anexos, podem ser apresentados por meio físico na Sede, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou por meio eletrônico, através do e-mail contratos@consud.org.

5.2 O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.

5.3 A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CONSUD.

6. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas no modelo do Anexo II, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste edital.

6.2 A interessada deve estar cadastrada no SICAF e manter o cadastro atualizado com toda a documentação necessária. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica,

fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3 A execução dos serviços observará integralmente o disposto no Termo de Referência.

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “b”;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa;
- f) Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;
- g) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica do CNPJ credenciado;

6.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho via Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.6 COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Registro de Veículo DER-PR;
- b) Apólice de seguro de veículos devidamente atualizada, deverá ter seguro contra terceiros, danos materiais morais e corporais, acidente pessoal por passageiro-morte e invalidez;

6.7 DAS DECLARAÇÕES:

- a) Requerimento de credenciamento (Anexo II)
- b) Formulário local de atendimento (Anexo III)
- c) Lista de credenciamento (Anexo IV);
- d) Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados – LGPD

6.8 Os documentos apresentados devem ser entregues em original ou em fotocópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor do CONSUD, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e sejam legíveis.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

7.1 A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada ao setor de licitações, na sede do Consórcio, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão/PR, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, bem como no telefone 46 3520-0918 ou através de e-mail: contratos@consud.org.

7.2 A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento contendo, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada.
- b) Documentos necessários à habilitação (item 6).

7.3 O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

7.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

7.5 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, por servidor do CONSUD ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

7.6 Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

7.7 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

- a) Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão; e
- b) As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

7.8 A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada ao CONSUD a realização de diligência para a comprovação.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

8.1 A Contratada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CONSUD sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 O procedimento será conduzido pelo setor de licitação.

9.2 O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

9.4 Constatada a existência de sanção, o CONSUD deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

9.5 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

- a) Poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, quando for o caso, mediante a inserção de documentos; e
- b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, será realizada diligência para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob o pena de inépcia.

9.6 Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste edital e seus anexos.

9.7 A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

9.8 O período para avaliação dos documentos será de 10 dias úteis, a partir da entrega total dos mesmos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Todas interessadas que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

10.2 Homologado o credenciamento, este será publicado no DIOEMS, (<https://www.dioems.com.br/pesquisa.php>), e no Jornal de Beltrão.

10.3 A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

10.4 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital, minuta contratual e termo de referência.

10.5 A homologação será realizada pela autoridade competente, ou por aquele delegado;

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do edital:

- a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licita@consud.org, sendo aceita até a data limite; ou
- b) Ou através de protocolo em meio físico, junto a Sede do Consud, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite;

11.3 Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por outro meio que não os previstos neste edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.4 Caberá a Secretária Executiva decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

11.5 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

- a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licita@consud.org, sendo aceita até a data limite; ou
- b) Ou por meio de protocolo em meio físico, junto a Sede do Consud, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite;

12.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

12.3 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

12.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, nos casos de:

- a) inabilitação do proponente ao Credenciamento;

13. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

13.1 Durante a vigência do credenciamento, o beneficiário poderá alterar sua escolha em prol de outra empresa credenciada sempre que julgar conveniente;

13.2 A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, IV da Lei 14.133/2021;

13.3 A empresa Contratada terá o prazo único de cinco dias úteis para assinar o contrato, contado a partir da convocação específica.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O CONSUD poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, salvo o recebimento da remuneração pelos serviços já devidamente prestados pela credenciada.

14.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, e deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo regularmente permanecer a prestação de serviço pela credenciada até o advento da condição resolutiva.

14.3 O descumprimento, total ou parcial, injustificado, das obrigações previstas neste edital, em seus anexos ou no instrumento contratual firmado, sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ensejar conforme a gravidade do caso, a aplicação de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, bem como a rescisão do contrato.

14.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Executiva.

14.5 A solicitação de descredenciamento, quando não feita no prazo estabelecido pelo item 14.2, não desobrigará a credenciada a adimplir integralmente os serviços que eventualmente estejam pendentes.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução dos serviços de transporte previstos neste edital.

15.2 Não será considerada subcontratação, para fins deste credenciamento, a contratação de serviços acessórios ou de apoio pela empresa credenciada, tais como manutenção dos veículos, fornecimento de alimentação, limpeza das salas de espera ou outros que não descaracterizem a execução direta do objeto principal, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela qualidade e continuidade dos serviços prestados.

15.3 Em situações emergenciais, como pane ou impossibilidade de utilização do veículo originalmente disponibilizado, a empresa credenciada poderá recorrer a meios alternativos para assegurar a continuidade da viagem, inclusive mediante utilização de veículo de terceiros, desde que observados todos os requisitos de acessibilidade, conforto e segurança exigidos. Nessas hipóteses, a responsabilidade integral pela execução do

serviço permanecerá com a credenciada, que deverá comunicar o CONSUD de forma imediata.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Presidente do CONSUD poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, sempre por ato escrito e devidamente fundamentado. Poderá, ainda, revogá-lo por conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

16.2 Nenhuma indenização será devida à Contratada pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

16.3 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.5 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão nomeada para este processo.

16.6 Os membros da Comissão, estão habilitados para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

16.7 Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (licita@consud.org), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através dos telefones (46) 3520-0918 ou (46) 98802-1440, ou pessoalmente na Sede do CONSUD, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados no CONSUD.

16.8 Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 16.7 não serão respondidas.

16.9 O previsto no item 16.7 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos, respectivamente, nos itens 11 e 12 deste edital.

16.10 O CONSUD poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias e fiscalizações sobre a execução dos serviços contratados, podendo requisitar documentos, informações e registros das credenciadas, inclusive para fins de controle interno e externo.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão no Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Tabela de itens;
- b) Anexo II – Requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III – Lista de itens a serem credenciados;
- d) Anexo IV – Declaração Unificada;
- e) Anexo V – Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados – LGPD;
- f) Anexo VI – Estudo técnico preliminar;
- g) Anexo VII – Análise de riscos da contratação;
- h) Anexo VIII – Termo de Referência
- i) Anexo IX – Minuta do contrato;

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ELOISA
CRISTINA FAVARO:07529623966
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.01.22 16:04:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Eloisa Cristina Favaro
Agente de Contratação

**ANEXO II
TABELA DE ITENS**

LOTE 1 – TRANSPORTE DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TFD		
PASSAGEM RODOVIÁRIA EXECUTIVA EM ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).		
	DESCRIPTIVO	VALOR
1	15809 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X CASCAVEL	R\$ 40,87
2	15460 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X CURITIBA	R\$ 139,21
3	15461 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 71,74
4	15462 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X GUARAPUAVA	R\$ 73,33
5	15810 - TRANSPORTE PACIENTES BARRAÇÃO X CASCAVEL	R\$ 54,89
6	15463 - TRANSPORTE PACIENTES BARRAÇÃO X CURITIBA	R\$ 145,59
7	15464 - TRANSPORTE PACIENTES BARRAÇÃO X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 96,91
8	15465 - TRANSPORTE PACIENTES BARRAÇÃO X GUARAPUAVA	R\$ 76,98
9	15811 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X CASCAVEL	R\$ 54,89
10	15466 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X CURITIBA	R\$ 156,25
11	15467 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 60,96
12	15468 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X GUARAPUAVA	R\$ 90,66
13	15812 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$ 59,12
14	15470 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$ 131,52
15	15471 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 87,68
16	15472 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$ 64,44
17	15813 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X CASCAVEL	R\$ 54,89
18	15473 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X CURITIBA	R\$ 145,59
19	15474 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 96,91
20	15475 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X GUARAPUAVA	R\$ 79,68
21	15814 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X CASCAVEL	R\$ 32,78
22	15476 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X CURITIBA	R\$ 153,24
23	15477 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 67,82
24	15478 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X GUARAPUAVA	R\$ 87,
25	15815 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$ 59,12
26	15479 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$ 131,52
27	15480 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 87,68
28	15481 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$ 64,44
29	15816 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X CASCAVEL	R\$ 59,12
30	15482 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X CURITIBA	R\$ 131,52
31	15484 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 87,68



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

32	15485 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X GUARAPUAVA	R\$ 66,80
33	15817 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X CASCAVEL	R\$ 59,12
34	15486 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X CURITIBA	R\$ 135,52
35	15487 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 89,78
36	15488 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X GUARAPUAVA	R\$ 64,44
37	15818 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X CASCAVEL	R\$ 59,12
38	15489 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X CURITIBA	R\$ 133,71
39	15490 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 103,95
40	15491 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X GUARAPUAVA	R\$ 62,09
41	15819 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X CASCAVEL	R\$ 59,12
42	15492 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X CURITIBA	R\$ 135,52
43	15493 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 89,78
44	15494 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X GUARAPUAVA	R\$ 64,44
45	15820 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X CASCAVEL	R\$ 59,12
46	15495 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X CURITIBA	R\$ 135,52
47	15496 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 89,78
48	15497 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X GUARAPUAVA	R\$ 64,44
49	15821 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X CASCAVEL	R\$ 59,12
50	15498 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X CURITIBA	R\$ 120,27
51	15499 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 115,60
52	15500 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X GUARAPUAVA	R\$ 60,40
53	15822 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X CASCAVEL	R\$ 59,12
54	15501 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$ 131,52
55	15502 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 87,68
56	15503 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$ 64,44
57	15823 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$ 37,45
58	15504 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$ 144,46
59	15505 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 54,29
60	15506 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$ 78,05
61	15824 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X CASCAVEL	R\$ 37,45
62	15507 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X CURITIBA	R\$ 156,25
63	15508 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 77,20
64	15509 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$ 90,66
65	15825 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X CASCAVEL	R\$ 40,87
66	15510 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X CURITIBA	R\$ 139,21



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

67	15511 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 71,74
68	15512 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X GUARAPUAVA	R\$ 73,33
69	15826 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X CASCAVEL	R\$ 37,45
70	15513 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X CURITIBA	R\$ 149,60
71	15514 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 68,50
72	15515 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X GUARAPUAVA	R\$ 83,91
73	15833 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X CASCAVEL	R\$ 40,87
74	15516 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X CURITIBA	R\$ 151,58
75	15517 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 85,76
76	15518 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X GUARAPUAVA	R\$ 85,89
77	15834 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X CASCAVEL	R\$ 37,45
78	15519 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X CURITIBA	R\$ 145,00
79	15520 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 66,74
80	15521 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X GUARAPUAVA	R\$ 79,19
81	15835 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X CASCAVEL	R\$ 59,12
82	15522 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X CURITIBA	R\$ 118,39
83	15523 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 89,78
84	15524 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X GUARAPUAVA	R\$ 60,40
85	15836 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X CASCAVEL	R\$ 59,12
86	15525 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X CURITIBA	R\$ 135,52
87	15526 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 86,78
88	15527 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X GUARAPUAVA	R\$ 64,44
89	15837 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X CASCAVEL	R\$ 37,45
90	15528 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X CURITIBA	R\$ 142,66
91	15529 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 66,74
92	15530 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X GUARAPUAVA	R\$ 76,16
93	15838 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X CASCAVEL	R\$ 37,45
94	15531 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X CURITIBA	R\$ 140,61
95	15532 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 66,37
96	15533 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X GUARAPUAVA	R\$ 74,46
97	15839 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X CASCAVEL	R\$ 40,87
98	15534 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$ 153,15
99	15535 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 90,58
100	15536 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$ 87,45
101	15840 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X CASCAVEL	R\$ 59,12
102	15537 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X CURITIBA	R\$ 126,80



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

103	15538 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 86,98
104	15539 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$ 57,68
105	15841 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X CASCAVEL	R\$ 59,12
106	15540 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X CURITIBA	R\$ 131,52
107	15541 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 87,68
108	15542 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X GUARAPUAVA	R\$ 64,44
LOTE 2 – RETORNO DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TFD		
PASSAGEM RODOVIÁRIA EXECUTIVA EM ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).		
DESCRIPTIVO		VALOR
109	15844 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X AMPÉRE	R\$ 45,00
110	15543 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X AMPÉRE	R\$ 146,59
111	15544 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X AMPÉRE	R\$ 77,78
112	15545 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X AMPÉRE	R\$ 77,99
113	15845 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BARRACÃO	R\$ 45,00
114	15546 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BARRACÃO	R\$ 150,38
115	15547 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BARRACÃO	R\$ 100,46
116	15548 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BARRACÃO	R\$ 81,85
117	15846 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 42,28
118	15549 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 163,63
119	15550 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 60,96
120	15551 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 95,32
121	15847 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$ 61,25
122	15552 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$ 139,00
123	15553 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$ 93,82
124	15554 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$ 69,20
125	15848 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BOM JESUS DO SUL	R\$ 45,00
126	15555 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BOM JESUS DO SUL	R\$ 150,38
127	15556 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BOM JESUS DO SUL	R\$ 100,46
128	15557 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BOM JESUS DO SUL	R\$ 81,85
129	15849 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X CAPANEMA	R\$ 42,28
130	15558 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X CAPANEMA	R\$ 159,37
131	15559 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X CAPANEMA	R\$ 72,61
132	15560 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X CAPANEMA	R\$ 90,99
133	15850 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$ 61,25
134	15561 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$ 139,00
135	15562 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$ 93,82
136	15563 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$ 69,20
137	15851 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X DOIS VIZINHOS	R\$ 61,25



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

138	15564 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X DOIS VIZINHOS	R\$ 139,00
139	15565 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X DOIS VIZINHOS	R\$ 93,82
140	15566 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X DOIS VIZINHOS	R\$ 69,20
141	15852 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X ENÉAS MARQUES	R\$ 61,25
142	15567 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X ENÉAS MARQUES	R\$ 140,90
143	15568 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X ENÉAS MARQUES	R\$ 93,82
144	15569 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X ENÉAS MARQUES	R\$ 67,10
145	15853 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 61,25
146	15570 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 140,90
147	15571 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 93,82
148	15572 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 67,10
149	15854 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X FRANCISCO BELTRÃO	R\$ 61,25
150	15573 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$ 140,90
151	15574 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X FRANCISCO BELTRÃO	R\$ 93,82
152	15575 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$ 67,10
153	15855 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X MANFRINÓPOLIS	R\$ 61,25
154	15576 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X MANFRINÓPOLIS	R\$ 140,90
155	15577 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X MANFRINÓPOLIS	R\$ 93,82
156	15578 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X MANFRINÓPOLIS	R\$ 67,10
157	15856 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X MARMELEIRO	R\$ 61,25
158	15579 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X MARMELEIRO	R\$ 127,50
159	15580 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X MARMELEIRO	R\$ 121,40
160	15581 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X MARMELEIRO	R\$ 64,91
161	15857 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 61,25
162	15582 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 139,00
163	15583 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 93,82
164	15584 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 69,20
165	15858 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$ 42,28
166	15585 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$ 152,54
167	15586 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$ 61,03
168	15587 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$ 83,41
169	15859 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PÉROLA D'OESTE	R\$ 42,28
170	15588 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PÉROLA D'OESTE	R\$ 163,63
171	15589 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PÉROLA D'OESTE	R\$ 83,24
172	15590 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PÉROLA D'OESTE	R\$ 95,32
173	15860 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$ 45,00
174	15591 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$ 146,59



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

175	15592 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$ 77,78
176	15593 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$ 77,90
177	15861 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PLANALTO	R\$ 42,28
178	15594 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PLANALTO	R\$ 157,48
179	15595 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PLANALTO	R\$ 75,04
180	15596 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PLANALTO	R\$ 89,07
181	15862 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PRANCHITA	R\$ 45,00
182	15597 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PRANCHITA	R\$ 157,96
183	15598 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PRANCHITA	R\$ 90,80
184	15599 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PRANCHITA	R\$ 89,55
185	15863 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X REALEZA	R\$ 42,28
186	15600 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X REALEZA	R\$ 150,38
187	15601 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X REALEZA	R\$ 70,78
188	15602 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X REALEZA	R\$ 81,85
189	15864 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X RENASCENÇA	R\$ 61,25
190	15603 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X RENASCENÇA	R\$ 126,07
191	15604 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X RENASCENÇA	R\$ 95,94
192	15605 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X RENASCENÇA	R\$ 64,91
193	15865 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SALGADO FILHO	R\$ 61,25
194	15606 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SALGADO FILHO	R\$ 140,90
195	15607 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SALGADO FILHO	R\$ 93,82
196	15608 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SALGADO FILHO	R\$ 67,10
197	15866 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SALTO DO LONTRA	R\$ 42,28
198	15609 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SALTO DO LONTRA	R\$ 148,04
199	15610 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SALTO DO LONTRA	R\$ 70,78
200	15611 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SALTO DO LONTRA	R\$ 78,82
201	15867 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 42,28
202	15612 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 148,49
203	15613 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 66,37
204	15614 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 79,92
205	15868 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 45,00
206	15615 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 156,53
207	15616 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 92,62
208	15617 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 88,11
209	15869 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SÃO JORGE D'OESTE	R\$ 61,25
210	15618 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$ 134,98
211	15619 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SÃO JORGE D'OESTE	R\$ 93,82



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

212	15620 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$ 63,14
213	15870 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X VERÊ	R\$ 61,25
214	15621 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X VERÊ	R\$ 139,00
215	15622 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X VERÊ	R\$ 93,82
216	15623 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X VERÊ	R\$ 69,20
LOTE 3 – TRANSPORTE DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TDF E DE SERVIDORES PARA CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS		
PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO-CAMA, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS TIPO CAMA, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO (CATSER 25763).		
DESCRIPTIVO		VALOR
218	15624 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES AMPÉRE X CURITIBA	R\$ 314,53
220	15626 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES AMPÉRE X GUARAPUAVA	R\$168,16
222	15627 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BARRAÇÃO X CURITIBA	R\$ 281,29
224	15629 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BARRAÇÃO X GUARAPUAVA	R\$ 155,02
226	15630 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BELA VISTA DA CAROBA X CURITIBA	R\$ 305,35
228	15632 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BELA VISTA DA CAROBA X GUARAPUAVA	R\$179,51
230	15633 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$ 282,55
232	15635 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$ 135,69
234	15636 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOM JESUS DO SUL X CURITIBA	R\$ 281,29
236	15638 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOM JESUS DO SUL X GUARAPUAVA	R\$155,02
238	15639 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CAPANEMA X CURITIBA	R\$ 345,43
240	15641 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CAPANEMA X GUARAPUAVA	R\$199,75
242	15642 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CRUZEIRO DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$ 282,55
244	15644 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CRUZEIRO DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$135,69
246	15645 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES DOIS VIZINHOS X CURITIBA	R\$ 282,55
248	15647 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES DOIS VIZINHOS X GUARAPUAVA	R\$135,69
250	15648 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES ENÉAS MARQUES X CURITIBA	R\$ 282,55
252	15650 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES ENÉAS MARQUES X GUARAPUAVA	R\$ 135,69
254	15651 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FLOR DA SERRA DO SUL X CURITIBA	R\$ 261,16
256	15653 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FLOR DA SERRA DO SUL X GUARAPUAVA	R\$154,02
258	15654 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FRANCISCO BELTRÃO X CURITIBA	R\$ 282,55
260	15656 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FRANCISCO BELTRÃO X GUARAPUAVA	R\$135,69



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

262	15657 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MANFRINÓPOLIS X CURITIBA	R\$ 282,55
264	15659 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MANFRINÓPOLIS X GUARAPUAVA	R\$135,69
266	15660 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MARMELEIRO X CURITIBA	R\$ 256,49
268	15662 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MARMELEIRO X GUARAPUAVA	R\$118,73
270	15663 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$ 282,55
272	15665 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$135,69
274	15666 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA PRATA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$ 282,55
276	15668 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA PRATA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$135,69
278	15669 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PÉROLA D'OESTE X CURITIBA	R\$ 305,35
280	15671 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PÉROLA D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$ 179,51
282	15672 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PINHAL DE SÃO BENTO X CURITIBA	R\$ 314,35
284	15674 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PINHAL DE SÃO BENTO X GUARAPUAVA	R\$ 168,16
286	15675 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PLANALTO X CURITIBA	R\$ 339,26
288	15677 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PLANALTO X GUARAPUAVA	R\$ 193,51
290	15678 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PRANCHITA X CURITIBA	R\$ 294,98
292	15680 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PRANCHITA X GUARAPUAVA	R\$168,96
294	15681 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES REALEZA X CURITIBA	R\$ 325,20
296	15683 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES REALEZA X GUARAPUAVA	R\$179,16
298	15684 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES RENASCENÇA X CURITIBA	R\$ 256,49
300	15686 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES RENASCENÇA X GUARAPUAVA	R\$118,73
302	15687 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALGADO FILHO X CURITIBA	R\$ 282,55
304	15689 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALGADO FILHO X GUARAPUAVA	R\$ 135,69
306	15690 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALTO DO LONTRA X CURITIBA	R\$ 282,55
308	15692 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALTO DO LONTRA X GUARAPUAVA	R\$ 135,69
310	15693 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTA IZABEL DO OESTE X CURITIBA	R\$ 318,27
312	15695 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTA IZABEL DO OESTE X GUARAPUAVA	R\$ 172,16
314	15696 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$ 295,13
316	15698 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$ 169,07
318	15699 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SÃO JORGE D'OESTE X CURITIBA	R\$ 282,55



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

320	15701 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SÃO JORGE D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$ 135,69
322	15702 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES VERÊ X CURITIBA	R\$ 282,55
324	15704 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES VERÊ X GUARAPUAVA	R\$ 135,69
LOTE 4 – RETORNO DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TDF E DE SERVIDORES PARA CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS		
PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO-CAMA, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS TIPO CAMA, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO (CATSER 25763).		
DESCRIPTIVO		VALOR
326	15705 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X AMPÉRE	R\$ 321,38
328	15707 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X AMPÉRE	R\$ 172,82
330	15708 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BARRACÃO	R\$ 286,18
332	15710 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BARRACÃO	R\$ 157,19
334	15711 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 312,73
336	15713 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 178,51
338	15714 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$ 287,93
340	15716 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$ 138,35
342	15717 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BOM JESUS DO SUL	R\$ 286,18
344	15719 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BOM JESUS DO SUL	R\$ 157,19
346	15720 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X CAPANEMA	R\$ 351,56
348	15722 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X CAPANEMA	R\$ 203,16
350	15723 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$ 287,93
352	15725 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$ 138,35
354	15726 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X DOIS VIZINHOS	R\$ 287,93
356	15728 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X DOIS VIZINHOS	R\$ 138,35
358	15729 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X ENÉAS MARQUES	R\$ 287,93
360	15731 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X ENÉAS MARQUES	R\$ 138,35
362	15732 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 269,54
364	15734 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 286,18
366	15735 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$ 287,93
368	15737 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$ 138,35
370	15738 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X MANFRINÓPOLIS	R\$ 287,93
372	15740 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X MANFRINÓPOLIS	R\$ 138,35
374	15741 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X MARMELEIRO	R\$ 263,72



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

376	15743 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X MARMELEIRO	R\$ 123,44
378	15744 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$ 287,93
380	15746 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$138,35
382	15747 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$ 287,93
384	15749 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$138,55
386	15750 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PÉROLA D'OESTE	R\$ 312,73
388	15752 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PÉROLA D'OESTE	R\$184,17
390	15753 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$ 321,73
392	15755 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$ 172,82
394	15756 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PLANALTO	R\$ 347,14
396	15758 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PLANALTO	R\$ 198,67
398	15759 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PRANCHITA	R\$ 301,36
400	15761 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PRANCHITA	R\$ 172,62
402	15762 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X REALEZA	R\$ 330,58
404	15764 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X REALEZA	R\$ 181,82
406	15765 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X RENASCENÇA	R\$ 263,72
408	15767 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X RENASCENÇA	R\$ 123,24
410	15768 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SALGADO FILHO	R\$ 287,93
412	15770 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SALGADO FILHO	R\$ 138,35
414	15771 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SALTO DO LONTRA	R\$ 287,93
416	15773 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SALTO DO LONTRA	R\$ 138,35
418	15774 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 326,15
420	15776 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$177,32
422	15777 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 298,51
424	15780 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$169,73
426	15781 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$ 287,93
428	15783 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$ 138,35
430	15784 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X VERÊ	R\$ 287,93
432	15786 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X VERÊ	R\$138,35

LOTE 5 – TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS ÔNIBUS EXCLUSIVO

<p>PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO. PARA TRANSPORTE EXCLUSIVO DE SERVIDORES DO CONSUD E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM CURSOS, CAPACITAÇÕES OU EVENTOS, COM EMBARQUE NA SEDE ADMINISTRATIVA EM FRANCISCO BELTRÃO. O ÔNIBUS EXCLUSIVO SERÁ SOLICITADO A PARTIR DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS, COM COBRANÇA INDIVIDUAL POR PASSAGEM (CATSER 25763).</p>		
DESCRITIVO		VALOR
433	15925 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X CASCAVEL	R\$ 89,79
434	15787 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X CURITIBA	R\$ 201,63
435	15788 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X FOZ DO IGUAÇU	R\$ 138,85
436	15789 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X GUARAPUAVA	R\$ 94,73
LOTE 6 – RETORNO DE SERVIDORES DE CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS ÔNIBUS EXCLUSIVO		
<p>PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO. PARA TRANSPORTE EXCLUSIVO DE SERVIDORES DO CONSUD E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM CURSOS, CAPACITAÇÕES OU EVENTOS, COM EMBARQUE NA SEDE ADMINISTRATIVA EM FRANCISCO BELTRÃO. O ÔNIBUS EXCLUSIVO SERÁ SOLICITADO A PARTIR DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS, COM COBRANÇA INDIVIDUAL POR PASSAGEM (CATSER 25763).</p>		
DESCRITIVO		VALOR
437	15926 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] CASCAVEL X SEDE CONSUD	R\$ 89,79
438	15790 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] CURITIBA X SEDE CONSUD	R\$ 201,63
439	15791 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] FOZ DO IGUAÇU X SEDE CONSUD	R\$ 138,85
440	15792 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] GUARAPUAVA X SEDE CONSUD	R\$ 94,73
LOTE 7 – SALA DE APOIO		
<p>SALA DE APOIO NO LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE, EQUIPADA COM POLTRONAS CONFORTÁVEIS, BANHEIROS ACESSÍVEIS, FRALDÁRIO, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E LANCHE), ÁGUA POTÁVEL, AMBIENTE CLIMATIZADO, CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E SEGURANÇA E PLENA ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).</p>		
DESCRITIVO		VALOR
442	15928 - CURITIBA	R\$ 50,00
444	15929 - GUARAPUAVA	R\$ 50,00
LOTE 8 – TRANSLADO		
<p>TRANSLADO DA RODOVIÁRIA OU PONTO DE DESEMBARQUE ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE INDICADAS NO AGENDAMENTO DO PACIENTE (CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS), COM RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM APÓS O ATENDIMENTO, REALIZADO EM VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).</p>		
DESCRITIVO		VALOR
445	15931 - CASCAVEL	R\$ 37,23
447	15934 - FOZ DO IGUAÇU	R\$ 37,23

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento, objetivando a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a realização de procedimentos, exames clínicos, laboratoriais e de imagem, para atendimento dos municípios consorciados ao CONSUD, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Razão Social:
Nome Fantasia:
Telefone comercial:
Telefone com WhatsApp:
E-mail:
Endereço Empresarial:
CNPJ:
Inscrição Estadual:

Declaro que preencho os requisitos estabelecidos no edital do chamamento público, bem como, que tenho ciência quanto aos procedimentos a serem realizados e a respectiva contraprestação paga pelo CONSUD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO III
LISTA DE ITENS A SEREM CREDENCIADOS

Chamamento Público nº 01/2026.

Nome da Empresa: [Nome da Empresa]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço completo]
Telefone: [Número de telefone]

Para o processo de credenciamento, a empresa se compromete a realizar os seguintes exames e procedimentos, conforme solicitado para o atendimento dos municípios consorciados ao CONSUD:

ITEM	DESCRIÇÃO

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Comissão de Chamamento Público
Chamamento Público nº 01/2026

Nós, **[Nome da Empresa]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço completo]**, telefone **[Número do telefone]**, neste ato representada por **[Nome do Representante Legal]**, **[Cargo do Representante]**, RG nº **[RG]**, CPF nº **[CPF]**, para os devidos fins de direito, declaramos, sob as penas da lei, que:

1. **Idoneidade:** A empresa **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas (federal, estadual ou municipal).
2. **Regularidade perante o Ministério do Trabalho:** Encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998, declarando ainda que:
 - Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme legislação vigente e nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **Cumprimento dos requisitos de habilitação:** Cumpre **integralmente todos os requisitos de habilitação** exigidos no Termo de Referência do Chamamento Público nº 01/2026, declarando que:
 - Toda a documentação exigida foi apresentada e encontra-se em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
4. **Vínculo com o Sistema Único de Saúde (SUS):** O dirigente ou administrador da empresa, **[Nome do Dirigente ou Administrador]**, **não ocupa nem ocupou** cargo, função ou qualquer posição no Sistema Único de Saúde (SUS), em qualquer esfera de governo, atendendo aos requisitos do Chamamento Público.
5. **Dados bancários:** Para fins de recebimento dos valores decorrentes do contrato oriundo do Chamamento Público nº 01/2026, informa os seguintes **dados bancários**, de titularidade da pessoa jurídica:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta Corrente: _____
- Tipo de Conta: _____
(Preferencialmente Banco do Brasil)

Declara, ainda, que os dados bancários informados serão utilizados **exclusivamente para fins de pagamento contratual**, sendo conta de titularidade da pessoa jurídica.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente **Declaração Unificada**, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame com o CONSUD, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONSUD nº 24/2023, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONSUD, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Licitante, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONSUD, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto registrado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Licitante a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONSUD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL

Análise da viabilidade técnica e econômica para contratação, por credenciamento, de empresas especializadas em prestação de serviços de transporte sanitário intermunicipal de pacientes e seus acompanhantes, destinada a atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e dos municípios consorciados.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	6
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	21
7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	22
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	23
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	23
10. RESULTADOS PRETENDIDOS	24
11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS	25
12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	25
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS	26
14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	27

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante: Aline Jaquecelli Nardi (Coordenadora Técnica)
Documento elaborado por: Patricia dos Santos (Encarregada de Planejamento)
Equipe de Apoio: Daíse de Fátima Caitano Brondani (Assistente Administrativa)

1. INTRODUÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) é integrado por 27 (vinte e sete) municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste e Verê. Esses municípios, ao integrarem esforços por meio do CONSUD, garantem maior eficiência na gestão de recursos públicos e possibilitam a execução de serviços de saúde de forma regionalizada e cooperativa, ampliando o acesso da população às políticas públicas.

A presente demanda tem origem no Ofício nº 25/2025, encaminhado pelo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), por meio do qual foi formalizada a necessidade de contratação de serviços de transporte sanitário intermunicipal. O pleito foi consolidado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 079/2025 e regularmente autorizado pela Decisão Administrativa nº 247/2025, conferindo início à fase de planejamento da contratação.

Mediante uma análise detalhada, este estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução proposta para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte sanitário intermunicipal de pacientes e seus acompanhantes, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas e possibilitar a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021¹, com o Decreto nº 11.878/2024², que regulamenta o credenciamento, com a Resolução nº 24/2023³ do CONSUD, que disciplina a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito desta entidade, e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis⁴ da Advocacia-Geral da União (2023), no que couber.

A confecção do ETP, etapa inicial do planejamento da contratação, exige que os gestores definam claramente os objetivos, verifiquem a existência das condições necessárias para sua realização, avaliem os possíveis impactos e assegurem a viabilidade econômica. Dessa forma, o presente documento apresenta as análises realizadas quanto às necessidades, requisitos, alternativas e resultados desejados, constituindo base sólida para a futura contratação.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

³ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

⁴ <https://www.gov.br/aqu/pt-br/composicao/cqu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

A contratação de serviços de transporte sanitário intermunicipal de pacientes e seus acompanhantes, por meio de credenciamento de empresas especializadas, mostra-se medida essencial para garantir a efetividade do direito fundamental à saúde, previsto no Art. 6º da Constituição Federal⁵, e para dar concretude ao dever estatal de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme dispõe o Art. 196 da Carta Magna.

No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), que congrega 27 (vinte e sete) municípios, a necessidade de deslocamento de pacientes para centros de referência em média e alta complexidade é realidade permanente, sobretudo para tratamentos realizados em cidades polos como Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu. O transporte sanitário configura-se, assim, como instrumento indispensável de regionalização do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo que a população dos municípios consorciados tenha acesso a serviços especializados que não se encontram disponíveis em sua localidade de origem.

A presente demanda tem origem no Ofício nº 25/2025, encaminhado pelo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), que destacou a necessidade de estruturação de transporte regular e seguro para atender pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e em demais encaminhamentos intermunicipais. A solicitação contempla, ainda, a previsão de aquisição de passagens rodoviárias para deslocamentos individuais de servidores do CONSUD em cursos, capacitações e eventos oficiais, bem como a possibilidade de reserva de ônibus exclusivos quando se tratar do deslocamento coletivo de maior número de profissionais, assegurando-se, assim, soluções adequadas tanto para demandas pontuais quanto para aquelas de caráter institucional ampliado.

Do ponto de vista jurídico, a contratação por credenciamento encontra respaldo no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, o qual disciplina os procedimentos para o chamamento público, assegurando isonomia, transparência e competitividade. Ademais, o processo observa os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), fundamentais para assegurar a regularidade do atendimento da população consorciada.

Cumprir destacar ainda que o transporte sanitário, por sua natureza, demanda flexibilidade operacional e continuidade assistencial, elementos que justificam a adoção do credenciamento como solução mais adequada, uma vez que possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, ampliando a rede de cobertura e mitigando riscos de desassistência. Essa lógica coaduna-se com os objetivos do Consórcio, de prover soluções regionais integradas e garantir atendimento universal, integral e equânime.

Por fim, ressalta-se que a adoção de critérios de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade, em consonância com o Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (2023), será observada na estruturação do Termo de Referência, reforçando o compromisso institucional com a economicidade, a responsabilidade social e a proteção ao meio ambiente.

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Diante do exposto, verifica-se que a contratação é necessária, proporcional e juridicamente adequada, revelando-se como medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população dos municípios consorciados.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), o que evidencia a aderência ao planejamento institucional e a observância de boas práticas de governança.

Nos termos do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o PCA é instrumento destinado a “assegurar o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária”, funcionando como ferramenta de racionalização das contratações e de prevenção de demandas emergenciais. Ainda que a legislação não imponha caráter obrigatório em todas as situações, sua adoção é fortemente recomendada pelos órgãos de controle como medida de eficiência administrativa e transparência.

No âmbito interno, o Capítulo IV da Resolução nº 24/2023 do CONSUD disciplina as finalidades e objetivos do PCA, estabelecendo que este deve conter todas as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, de modo a consolidar as demandas apresentadas pelas áreas requisitantes e permitir maior previsibilidade orçamentária e financeira.

A inclusão da contratação do transporte sanitário intermunicipal no PCA 2025 reforça, portanto, a aderência do processo ao planejamento estratégico do Consórcio, assegurando maior previsibilidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar requisitos técnicos e operacionais capazes de assegurar transporte sanitário intermunicipal contínuo, seguro e digno, tanto para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) quanto para seus acompanhantes. Para tanto, identificam-se as seguintes necessidades:

- Fornecimento de passagens rodoviárias executivas, assegurando conforto e segurança em deslocamentos de longa distância, especialmente para os polos de referência em Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu.
- Estruturação de pontos de embarque e desembarque em locais estratégicos, de forma a reduzir deslocamentos internos excessivos e facilitar o acesso da população ao serviço.
- Disponibilização de salas de espera em municípios de conexão, com assentos adequados, água, café, lanche e banheiros, garantindo maior conforto e dignidade durante o período de espera.
- Aquisição de passagens rodoviárias para servidores do CONSUD, quando houver deslocamentos individuais em cursos, capacitações ou eventos oficiais, bem como a

reserva de ônibus exclusivos quando se tratar de grupos maiores, de modo a assegurar economia, organização e segurança institucional.

- Atendimento às condições legais de acessibilidade, segurança e conforto, incluindo veículos adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- Agendamento eletrônico das passagens, mediante sistema online fornecido pelas empresas credenciadas, permitindo rastreabilidade, transparência e maior eficiência na gestão dos deslocamentos.
- Observância à regularidade fiscal e trabalhista das empresas credenciadas, em consonância com os Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Esses requisitos compõem a base técnica necessária para garantir a eficiência e a continuidade do serviço, compatibilizando a execução contratual com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade. Ressalta-se que demais especificações detalhadas, bem como critérios de execução, fiscalização e pagamento, serão apresentados oportunamente no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em razão da natureza do credenciamento, não há fixação de quantitativos mínimos de passagens ou viagens a serem contratados, uma vez que o CONSUD acionará os prestadores de acordo com a demanda efetivamente apresentada.

Para fins de planejamento, a presente seção limita-se a identificar as rotas de referência contempladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 079/2025, que correspondem aos principais fluxos assistenciais e institucionais do Consórcio.

A tabela a seguir apresenta as rotas que poderão ser objeto de contratação, servindo como parâmetro técnico para a estruturação do Termo de Referência:

LOTE 1 – TRANSPORTE DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TFD		
PASSAGEM RODOVIÁRIA EXECUTIVA EM ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).		
	DESCRIPTIVO	VALOR
1	15809 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X CASCAVEL	R\$
2	15460 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X CURITIBA	R\$
3	15461 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
4	15462 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X GUARAPUAVA	R\$
5	15810 - TRANSPORTE PACIENTES BARRACÃO X CASCAVEL	R\$
6	15463 - TRANSPORTE PACIENTES BARRACÃO X CURITIBA	R\$
7	15464 - TRANSPORTE PACIENTES BARRACÃO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
8	15465 - TRANSPORTE PACIENTES BARRACÃO X GUARAPUAVA	R\$

9	15811 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X CASCAVEL	R\$
10	15466 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X CURITIBA	R\$
11	15467 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
12	15468 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X GUARAPUAVA	R\$
13	15812 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
14	15470 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
15	15471 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
16	15472 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
17	15813 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X CASCAVEL	R\$
18	15473 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X CURITIBA	R\$
19	15474 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X FOZ DO IGUAÇU	R\$
20	15475 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X GUARAPUAVA	R\$
21	15814 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X CASCAVEL	R\$
22	15476 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X CURITIBA	R\$
23	15477 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
24	15478 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X GUARAPUAVA	R\$
25	15815 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
26	15479 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
27	15480 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
28	15481 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
29	15816 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X CASCAVEL	R\$
30	15482 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X CURITIBA	R\$
31	15484 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X FOZ DO IGUAÇU	R\$
32	15485 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X GUARAPUAVA	R\$
33	15817 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X CASCAVEL	R\$
34	15486 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X CURITIBA	R\$
35	15487 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X FOZ DO IGUAÇU	R\$
36	15488 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X GUARAPUAVA	R\$
37	15818 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X CASCAVEL	R\$
38	15489 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X CURITIBA	R\$
39	15490 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X FOZ DO IGUAÇU	R\$
40	15491 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X GUARAPUAVA	R\$
41	15819 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X CASCAVEL	R\$
42	15492 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X CURITIBA	R\$
43	15493 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X FOZ DO IGUAÇU	R\$

44	15494 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X GUARAPUAVA	R\$
45	15820 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X CASCAVEL	R\$
46	15495 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X CURITIBA	R\$
47	15496 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X FOZ DO IGUAÇU	R\$
48	15497 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X GUARAPUAVA	R\$
49	15821 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X CASCAVEL	R\$
50	15498 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X CURITIBA	R\$
51	15499 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
52	15500 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X GUARAPUAVA	R\$
53	15822 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X CASCAVEL	R\$
54	15501 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$
55	15502 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
56	15503 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$
57	15823 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
58	15504 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
59	15505 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
60	15506 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
61	15824 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X CASCAVEL	R\$
62	15507 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X CURITIBA	R\$
63	15508 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
64	15509 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$
65	15825 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X CASCAVEL	R\$
66	15510 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X CURITIBA	R\$
67	15511 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
68	15512 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X GUARAPUAVA	R\$
69	15826 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X CASCAVEL	R\$
70	15513 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X CURITIBA	R\$
71	15514 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
72	15515 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X GUARAPUAVA	R\$
73	15833 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X CASCAVEL	R\$
74	15516 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X CURITIBA	R\$
75	15517 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
76	15518 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X GUARAPUAVA	R\$
77	15834 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X CASCAVEL	R\$
78	15519 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X CURITIBA	R\$
79	15520 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X FOZ DO IGUAÇU	R\$

80	15521 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X GUARAPUAVA	R\$
81	15835 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X CASCAVEL	R\$
82	15522 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X CURITIBA	R\$
83	15523 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
84	15524 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X GUARAPUAVA	R\$
85	15836 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X CASCAVEL	R\$
86	15525 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X CURITIBA	R\$
87	15526 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
88	15527 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X GUARAPUAVA	R\$
89	15837 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X CASCAVEL	R\$
90	15528 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X CURITIBA	R\$
91	15529 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
92	15530 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X GUARAPUAVA	R\$
93	15838 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X CASCAVEL	R\$
94	15531 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X CURITIBA	R\$
95	15532 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
96	15533 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X GUARAPUAVA	R\$
97	15839 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X CASCAVEL	R\$
98	15534 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$
99	15535 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
100	15536 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$
101	15840 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X CASCAVEL	R\$
102	15537 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X CURITIBA	R\$
103	15538 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
104	15539 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$
105	15841 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X CASCAVEL	R\$
106	15540 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X CURITIBA	R\$
107	15541 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X FOZ DO IGUAÇU	R\$
108	15542 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X GUARAPUAVA	R\$
LOTE 2 – RETORNO DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TFD		
PASSAGEM RODOVIÁRIA EXECUTIVA EM ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).		
DESCRIPTIVO		VALOR
109	15844 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X AMPÉRE	R\$
110	15543 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X AMPÉRE	R\$
111	15544 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X AMPÉRE	R\$
112	15545 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X AMPÉRE	R\$



113	15845 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BARRACÃO	R\$
114	15546 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BARRACÃO	R\$
115	15547 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BARRACÃO	R\$
116	15548 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BARRACÃO	R\$
117	15846 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
118	15549 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
119	15550 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
120	15551 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
121	15847 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
122	15552 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
123	15553 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
124	15554 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
125	15848 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BOM JESUS DO SUL	R\$
126	15555 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BOM JESUS DO SUL	R\$
127	15556 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BOM JESUS DO SUL	R\$
128	15557 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BOM JESUS DO SUL	R\$
129	15849 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X CAPANEMA	R\$
130	15558 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X CAPANEMA	R\$
131	15559 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X CAPANEMA	R\$
132	15560 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X CAPANEMA	R\$
133	15850 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
134	15561 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
135	15562 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
136	15563 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
137	15851 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X DOIS VIZINHOS	R\$
138	15564 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X DOIS VIZINHOS	R\$
139	15565 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X DOIS VIZINHOS	R\$
140	15566 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X DOIS VIZINHOS	R\$
141	15852 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X ENÉAS MARQUES	R\$
142	15567 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X ENÉAS MARQUES	R\$
143	15568 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X ENÉAS MARQUES	R\$
144	15569 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X ENÉAS MARQUES	R\$
145	15853 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
146	15570 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
147	15571 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
148	15572 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
149	15854 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
150	15573 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$



151	15574 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
152	15575 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
153	15855 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X MANFRINÓPOLIS	R\$
154	15576 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X MANFRINÓPOLIS	R\$
155	15577 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X MANFRINÓPOLIS	R\$
156	15578 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X MANFRINÓPOLIS	R\$
157	15856 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X MARMELEIRO	R\$
158	15579 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X MARMELEIRO	R\$
159	15580 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X MARMELEIRO	R\$
160	15581 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X MARMELEIRO	R\$
161	15857 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
162	15582 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
163	15583 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
164	15584 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
165	15858 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
166	15585 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
167	15586 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
168	15587 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
169	15859 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PÉROLA D'OESTE	R\$
170	15588 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PÉROLA D'OESTE	R\$
171	15589 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PÉROLA D'OESTE	R\$
172	15590 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PÉROLA D'OESTE	R\$
173	15860 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
174	15591 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
175	15592 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
176	15593 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
177	15861 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PLANALTO	R\$
178	15594 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PLANALTO	R\$
179	15595 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PLANALTO	R\$
180	15596 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PLANALTO	R\$
181	15862 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PRANCHITA	R\$
182	15597 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PRANCHITA	R\$
183	15598 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PRANCHITA	R\$
184	15599 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PRANCHITA	R\$
185	15863 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X REALEZA	R\$
186	15600 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X REALEZA	R\$
187	15601 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X REALEZA	R\$



188	15602 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X REALEZA	R\$
189	15864 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X RENASCENÇA	R\$
190	15603 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X RENASCENÇA	R\$
191	15604 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X RENASCENÇA	R\$
192	15605 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X RENASCENÇA	R\$
193	15865 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SALGADO FILHO	R\$
194	15606 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SALGADO FILHO	R\$
195	15607 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SALGADO FILHO	R\$
196	15608 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SALGADO FILHO	R\$
197	15866 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SALTO DO LONTRA	R\$
198	15609 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SALTO DO LONTRA	R\$
199	15610 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SALTO DO LONTRA	R\$
200	15611 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SALTO DO LONTRA	R\$
201	15867 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
202	15612 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
203	15613 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
204	15614 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
205	15868 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
206	15615 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
207	15616 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
208	15617 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
209	15869 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
210	15618 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
211	15619 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
212	15620 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
213	15870 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X VERÊ	R\$
214	15621 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X VERÊ	R\$
215	15622 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X VERÊ	R\$
216	15623 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X VERÊ	R\$

**LOTE 3 – TRANSPORTE DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TDF
E DE SERVIDORES PARA CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS**

PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO-CAMA, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS TIPO CAMA, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO (CATSER 25763).

DESCRIÇÃO		VALOR
217	15871 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES AMPÈRE X CASCAVEL	R\$
218	15624 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES AMPÈRE X CURITIBA	R\$
219	15625 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES AMPÈRE X FOZ DO IGUAÇU	R\$



220	15626 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES AMPÉRE X GUARAPUAVA	R\$
221	15872 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BARRAÇÃO X CASCAVEL	R\$
222	15627 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BARRAÇÃO X CURITIBA	R\$
223	15628 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BARRAÇÃO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
224	15629 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BARRAÇÃO X GUARAPUAVA	R\$
225	15873 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BELA VISTA DA CAROBA X CASCAVEL	R\$
226	15630 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BELA VISTA DA CAROBA X CURITIBA	R\$
227	15631 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BELA VISTA DA CAROBA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
228	15632 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BELA VISTA DA CAROBA X GUARAPUAVA	R\$
229	15874 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
230	15633 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
231	15634 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
232	15635 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
233	15875 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOM JESUS DO SUL X CASCAVEL	R\$
234	15636 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOM JESUS DO SUL X CURITIBA	R\$
235	15637 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOM JESUS DO SUL X FOZ DO IGUAÇU	R\$
236	15638 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOM JESUS DO SUL X GUARAPUAVA	R\$
237	15876 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CAPANEMA X CASCAVEL	R\$
238	15639 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CAPANEMA X CURITIBA	R\$
239	15640 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CAPANEMA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
240	15641 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CAPANEMA X GUARAPUAVA	R\$
241	15877 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CRUZEIRO DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
242	15642 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CRUZEIRO DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
243	15643 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CRUZEIRO DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
244	15644 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CRUZEIRO DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
245	15878 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES DOIS VIZINHOS X CASCAVEL	R\$
246	15645 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES DOIS VIZINHOS X CURITIBA	R\$
247	15646 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES DOIS VIZINHOS X FOZ DO IGUAÇU	R\$
248	15647 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES DOIS VIZINHOS X GUARAPUAVA	R\$
249	15879 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES ENÉAS MARQUES X CASCAVEL	R\$



250	15648 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES ENÉAS MARQUES X CURITIBA	R\$
251	15649 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES ENÉAS MARQUES X FOZ DO IGUAÇU	R\$
252	15650 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES ENÉAS MARQUES X GUARAPUAVA	R\$
253	15880 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FLOR DA SERRA DO SUL X CASCAVEL	R\$
254	15651 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FLOR DA SERRA DO SUL X CURITIBA	R\$
255	15652 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FLOR DA SERRA DO SUL X FOZ DO IGUAÇU	R\$
256	15653 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FLOR DA SERRA DO SUL X GUARAPUAVA	R\$
257	15881 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FRANCISCO BELTRÃO X CASCAVEL	R\$
258	15654 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FRANCISCO BELTRÃO X CURITIBA	R\$
259	15655 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FRANCISCO BELTRÃO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
260	15656 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FRANCISCO BELTRÃO X GUARAPUAVA	R\$
261	15882 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MANFRINÓPOLIS X CASCAVEL	R\$
262	15657 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MANFRINÓPOLIS X CURITIBA	R\$
263	15658 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MANFRINÓPOLIS X FOZ DO IGUAÇU	R\$
264	15659 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MANFRINÓPOLIS X GUARAPUAVA	R\$
265	15883 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MARMELEIRO X CASCAVEL	R\$
266	15660 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MARMELEIRO X CURITIBA	R\$
267	15661 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MARMELEIRO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
268	15662 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MARMELEIRO X GUARAPUAVA	R\$
269	15884 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X CASCAVEL	R\$
270	15663 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$
271	15664 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
272	15665 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$
273	15885 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA PRATA DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
274	15666 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA PRATA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
275	15667 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA PRATA DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
276	15668 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA PRATA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
277	15886 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PÉROLA D'OESTE X CASCAVEL	R\$
278	15669 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PÉROLA D'OESTE X CURITIBA	R\$



279	15670 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PÉROLA D'OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
280	15671 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PÉROLA D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$
281	15887TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PINHAL DE SÃO BENTO X CASCAVEL	R\$
282	15672 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PINHAL DE SÃO BENTO X CURITIBA	R\$
283	15673 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PINHAL DE SÃO BENTO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
284	15674 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PINHAL DE SÃO BENTO X GUARAPUAVA	R\$
285	15888 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PLANALTO X CASCAVEL	R\$
286	15675 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PLANALTO X CURITIBA	R\$
287	15676 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PLANALTO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
288	15677 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PLANALTO X GUARAPUAVA	R\$
289	15889 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PRANCHITA X CASCAVEL	R\$
290	15678 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PRANCHITA X CURITIBA	R\$
291	15679 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PRANCHITA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
292	15680 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PRANCHITA X GUARAPUAVA	R\$
293	15890 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES REALEZA X CASCAVEL	R\$
294	15681 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES REALEZA X CURITIBA	R\$
295	15682 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES REALEZA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
296	15683 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES REALEZA X GUARAPUAVA	R\$
297	15891 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES RENASCENÇA X CASCAVEL	R\$
298	15684 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES RENASCENÇA X CURITIBA	R\$
299	15685 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES RENASCENÇA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
300	15686 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES RENASCENÇA X GUARAPUAVA	R\$
301	15892 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALGADO FILHO X CASCAVEL	R\$
302	15687 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALGADO FILHO X CURITIBA	R\$
303	15688 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALGADO FILHO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
304	15689 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALGADO FILHO X GUARAPUAVA	R\$
305	15893 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALTO DO LONTRA X CASCAVEL	R\$
306	15690 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALTO DO LONTRA X CURITIBA	R\$
307	15691 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALTO DO LONTRA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
308	15692 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALTO DO LONTRA X GUARAPUAVA	R\$



309	15894 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTA IZABEL DO OESTE X CASCAVEL	R\$
310	15693 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTA IZABEL DO OESTE X CURITIBA	R\$
311	15694 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTA IZABEL DO OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
312	15695 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTA IZABEL DO OESTE X GUARAPUAVA	R\$
313	15895 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X CASCAVEL	R\$
314	15696 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$
315	15697 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
316	15698 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$
317	15896 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SÃO JORGE D'OESTE X CASCAVEL	R\$
318	15699 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SÃO JORGE D'OESTE X CURITIBA	R\$
319	15700 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SÃO JORGE D'OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
320	15701 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SÃO JORGE D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$
321	15897 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES VERÊ X CASCAVEL	R\$
322	15702 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES VERÊ X CURITIBA	R\$
323	15703 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES VERÊ X FOZ DO IGUAÇU	R\$
324	15704 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES VERÊ X GUARAPUAVA	R\$
LOTE 4 – RETORNO DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TDF E DE SERVIDORES PARA CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS		
PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO-CAMA, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS TIPO CAMA, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO (CATSER 25763).		
DESCRIPTIVO		VALOR
325	15898 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X AMPÉRE	R\$
326	15705 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X AMPÉRE	R\$
327	15706 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X AMPÉRE	R\$
328	15707 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X AMPÉRE	R\$
329	15899 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X BARRACÃO	R\$
330	15708 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BARRACÃO	R\$
331	15709 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X BARRACÃO	R\$
332	15710 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BARRACÃO	R\$
333	15900 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
334	15711 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
335	15712 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
336	15713 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$



337	15901 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
338	15714 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
339	15715 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
340	15716 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
341	15902 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X BOM JESUS DO SUL	R\$
342	15717 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BOM JESUS DO SUL	R\$
343	15718 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X BOM JESUS DO SUL	R\$
344	15719 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BOM JESUS DO SUL	R\$
345	15903 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X CAPANEMA	R\$
346	15720 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X CAPANEMA	R\$
347	15721 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X CAPANEMA	R\$
348	15722 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X CAPANEMA	R\$
349	15904 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
350	15723 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
351	15724 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
352	15725 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
353	15905 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X DOIS VIZINHOS	R\$
354	15726 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X DOIS VIZINHOS	R\$
355	15727 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X DOIS VIZINHOS	R\$
356	15728 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X DOIS VIZINHOS	R\$
357	15906 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X ENÉAS MARQUES	R\$
358	15729 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X ENÉAS MARQUES	R\$
359	15730 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X ENÉAS MARQUES	R\$
360	15731 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X ENÉAS MARQUES	R\$
361	15907 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
362	15732 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
363	15733 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
364	15734 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
365	15908 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
366	15735 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$



367	15736 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
368	15737 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
369	15909 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X MANFRINÓPOLIS	R\$
370	15738 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X MANFRINÓPOLIS	R\$
371	15739 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X MANFRINÓPOLIS	R\$
372	15740 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X MANFRINÓPOLIS	R\$
373	15910 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X MARMELEIRO	R\$
374	15741 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X MARMELEIRO	R\$
375	15742 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X MARMELEIRO	R\$
376	15743 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X MARMELEIRO	R\$
377	15911 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
378	15744 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
379	15745 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
380	15746 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
381	15912 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
382	15747 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
383	15748 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
384	15749 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
385	15913 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X PÉROLA D'OESTE	R\$
386	15750 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PÉROLA D'OESTE	R\$
387	15751 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X PÉROLA D'OESTE	R\$
388	15752 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PÉROLA D'OESTE	R\$
389	15914 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
390	15753 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
391	15754 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
392	15755 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
393	15915 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X PLANALTO	R\$
394	15756 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PLANALTO	R\$
395	15757 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X PLANALTO	R\$
396	15758 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PLANALTO	R\$



397	15916 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X PRANCHITA	R\$
398	15759 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PRANCHITA	R\$
399	15760 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X PRANCHITA	R\$
400	15761 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PRANCHITA	R\$
401	15917 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X REALEZA	R\$
402	15762 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X REALEZA	R\$
403	15763 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X REALEZA	R\$
404	15764 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X REALEZA	R\$
405	15918 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X RENASCENÇA	R\$
406	15765 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X RENASCENÇA	R\$
407	15766 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X RENASCENÇA	R\$
408	15767 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X RENASCENÇA	R\$
409	15919 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X SALGADO FILHO	R\$
410	15768 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SALGADO FILHO	R\$
411	15769 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X SALGADO FILHO	R\$
412	15770 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SALGADO FILHO	R\$
413	15920 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X SALTO DO LONTRA	R\$
414	15771 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SALTO DO LONTRA	R\$
415	15772 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X SALTO DO LONTRA	R\$
416	15773 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SALTO DO LONTRA	R\$
417	15921 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
418	15774 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
419	15775 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
420	15776 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
421	15922 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
422	15777 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
423	15778 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
424	15780 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
425	15923 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
426	15781 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
427	15782 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X SÃO JORGE D'OESTE	R\$

428	15783 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
429	15924 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X VERÊ	R\$
430	15784 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X VERÊ	R\$
431	15785 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X VERÊ	R\$
432	15786 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X VERÊ	R\$

LOTE 5 – TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS ÔNIBUS EXCLUSIVO

PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO. PARA TRANSPORTE EXCLUSIVO DE SERVIDORES DO CONSUD E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM CURSOS, CAPACITAÇÕES OU EVENTOS, COM EMBARQUE NA SEDE ADMINISTRATIVA EM FRANCISCO BELTRÃO. O ÔNIBUS EXCLUSIVO SERÁ SOLICITADO A PARTIR DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS, COM COBRANÇA INDIVIDUAL POR PASSAGEM (CATSER 25763).

DESCRIPTIVO		VALOR
433	15925 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X CASCAVEL	R\$
434	15787 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X CURITIBA	R\$
435	15788 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X FOZ DO IGUAÇU	R\$
436	15789 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X GUARAPUAVA	R\$

LOTE 6 – RETORNO DE SERVIDORES DE CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS ÔNIBUS EXCLUSIVO

PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO. PARA TRANSPORTE EXCLUSIVO DE SERVIDORES DO CONSUD E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM CURSOS, CAPACITAÇÕES OU EVENTOS, COM EMBARQUE NA SEDE ADMINISTRATIVA EM FRANCISCO BELTRÃO. O ÔNIBUS EXCLUSIVO SERÁ SOLICITADO A PARTIR DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS, COM COBRANÇA INDIVIDUAL POR PASSAGEM (CATSER 25763).

DESCRIPTIVO		VALOR
437	15926 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] CASCAVEL X SEDE CONSUD	R\$
438	15790 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] CURITIBA X SEDE CONSUD	R\$
439	15791 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] FOZ DO IGUAÇU X SEDE CONSUD	R\$
440	15792 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] GUARAPUAVA X SEDE CONSUD	R\$

LOTE 7 – SALA DE APOIO

SALA DE APOIO NO LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE, EQUIPADA COM POLTRONAS CONFORTÁVEIS, BANHEIROS ACESSÍVEIS, FRALDÁRIO, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E LANCHE), ÁGUA POTÁVEL, AMBIENTE CLIMATIZADO, CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E SEGURANÇA E PLENA ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).

DESCRIPTIVO		VALOR
441	15927 - CASCAVEL	R\$
442	15928 - CURITIBA	R\$
443	15930 - FOZ DO IGUAÇU	R\$

444	15929 - GUARAPUAVA	R\$
-----	--------------------	-----

LOTE 8 – TRANSLADO		
TRANSLADO DA RODOVIÁRIA OU PONTO DE DESEMBARQUE ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE INDICADAS NO AGENDAMENTO DO PACIENTE (CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS), COM RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM APÓS O ATENDIMENTO, REALIZADO EM VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).		
DESCRIPTIVO		VALOR
445	15931 - CASCAVEL	R\$
446	15932 - CURITIBA	R\$
447	15934 - FOZ DO IGUAÇU	R\$
448	15933 - GUARAPUAVA	R\$

SÉRIE HISTÓRICA

A série histórica utilizada como referência contempla a aquisição de passagens rodoviárias para pacientes e seus acompanhantes com destino a Curitiba, nos exercícios de 2023 e 2024. Os dados foram organizados de forma unificada, sem distinção entre trechos de ida e de volta, de modo a permitir uma visão consolidada do volume de deslocamentos realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) no período.

As informações detalhadas encontram-se expostas no Anexo I do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), constituindo elemento de apoio à análise de viabilidade e ao dimensionamento orçamentário da contratação por credenciamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise comparativa entre a contratação de passagens junto a empresas de transporte rodoviário e a execução direta do serviço por meio de frota própria do CONSUD e dos municípios consorciados evidencia a maior vantajosidade da primeira alternativa.

A aquisição de passagens apresenta os seguintes benefícios:

- Redução de custos fixos: não há necessidade de aquisição de veículos próprios de grande porte, cuja depreciação e alto valor de mercado onerariam substancialmente o orçamento público;
- Eliminação de despesas permanentes: evita-se a manutenção de despesas contínuas com combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pneus e peças de reposição, cujos valores são crescentes e sujeitos à variação de mercado;
- Gestão de pessoal: não se faz necessária a contratação de motoristas efetivos ou terceirizados, com encargos trabalhistas e previdenciários, afastamentos e escalas de plantão, o que ampliaria a complexidade administrativa;
- Segurança viária e conforto: as empresas de transporte regular já disponibilizam veículos com acessibilidade, climatização, banheiro e tecnologia de segurança, além de

infraestrutura de apoio em salas de espera, garantindo melhores condições aos pacientes e servidores;

- Abrangência geográfica: a contratação por passagens permite a utilização de rotas já estruturadas para Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu, sem necessidade de planejamento logístico pelo CONSUD;
- Escalabilidade da demanda: a compra de passagens pode variar conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de manter frota ociosa em períodos de menor utilização, atendendo diretamente ao previsto no Art. 5º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da eficiência e da economicidade;
- Mitigação de riscos: transfere-se às empresas credenciadas a responsabilidade pela regularidade do transporte, pela segurança dos passageiros e pela adequação legal dos veículos, em consonância com as normas de acessibilidade e transporte intermunicipal.

Assim, considerando os custos envolvidos, a complexidade da gestão e os riscos decorrentes da manutenção de frota própria, demonstra-se que a contratação por credenciamento de empresas para fornecimento de passagens representa a solução mais eficiente, econômica e segura para o atendimento das demandas de transporte sanitário intermunicipal do CONSUD e dos municípios consorciados.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, do CONSUD, prevê o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a contratação de serviços de transporte sanitário intermunicipal, valor que constitui a reserva orçamentária indicativa destinada a este processo.

Entretanto, por se tratar de procedimento de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não há como prever, de forma precisa, o volume de recursos a ser efetivamente despendido. A natureza do credenciamento implica que o CONSUD disponibilizará condições uniformes de participação a todos os prestadores habilitados, realizando as aquisições de passagens de acordo com a demanda real apresentada ao longo da vigência contratual. Assim, o valor indicado no PCA deve ser compreendido como referência para fins de planejamento, e não como compromisso de execução financeira total.

Para assegurar a economicidade e a aderência aos preços de mercado, o Setor de Cotações realizará pesquisa atualizada junto a empresas que operam no transporte rodoviário intermunicipal, levantando valores praticados nas rotas de interesse (Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu). A partir dessa pesquisa, será definida uma tabela de valores de referência por rota e tipo de serviço (executivo, leito-cama, ônibus exclusivo), a qual servirá como base para a remuneração dos prestadores credenciados.

Essa tabela de valores será formalmente aprovada e publicada por meio de Resolução Administrativa, antes da abertura do credenciamento, conferindo transparência, segurança jurídica e padronização na aplicação das condições do credenciamento. Ademais, será atualizada periodicamente, sempre que constatada variação significativa de preços de mercado, garantindo o

equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a observância ao disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da eficiência e da economicidade).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas de transporte rodoviário intermunicipal para o fornecimento de passagens e disponibilização de ônibus exclusivos, de acordo com a demanda apresentada pela Sede Administrativa do CONSUD e pelos municípios consorciados.

O objeto contempla duas dimensões principais:

- Transporte de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD): fornecimento de passagens rodoviárias executivas em ônibus com acessibilidade, incluindo estrutura de apoio em salas de espera dotadas de assentos, água, café, lanche e banheiros adaptados;
- Transporte de servidores do CONSUD em deslocamentos institucionais: fornecimento de passagens em ônibus leito-cama para cursos, capacitações e eventos, bem como a possibilidade de reserva de ônibus exclusivo a partir de 40 passageiros, com embarque na sede administrativa em Francisco Beltrão;
- Translado, quando necessário, entre rodoviárias e/ou pontos de desembarque e os locais de atendimento em saúde dos pacientes e acompanhantes, como clínicas, hospitais e laboratórios;
- As rotas previstas compreendem os deslocamentos para Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu, atendendo tanto as necessidades assistenciais de saúde quanto os compromissos institucionais do CONSUD;
- O credenciamento possibilitará que mais de uma empresa seja habilitada, assegurando a pluralidade de prestadores e a disponibilidade contínua do serviço. As empresas credenciadas serão remuneradas com base em tabela de valores referenciais definida e publicada em ato normativo próprio, permitindo a contratação conforme a efetiva demanda, sem a obrigatoriedade de consumo mínimo.

Essa solução garante maior flexibilidade operacional, amplia a competitividade, assegura o atendimento humanizado aos pacientes e a logística necessária aos servidores, reduzindo riscos de descontinuidade e proporcionando economicidade à Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, como forma de ampliar a competitividade e assegurar maior vantajosidade à Administração.

No presente caso, o objeto foi estruturado em itens correspondentes às rotas de deslocamento (Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu), permitindo que os prestadores interessados se credenciem para todas ou apenas para aquelas que tenham condições de atender. Essa forma de parcelamento é compatível com a natureza do credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021),

pois amplia a competitividade, evita restrições indevidas e assegura maior cobertura da demanda, garantindo eficiência e continuidade dos serviços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar aos 27 municípios consorciados o acesso a um serviço de transporte sanitário intermunicipal que seja contínuo, seguro, acessível e financeiramente sustentável, tanto para pacientes e seus acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), quanto para servidores em deslocamentos institucionais.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- I. Garantia de continuidade assistencial: assegurar que pacientes em TFD tenham transporte regular para os polos de referência em saúde, evitando interrupções em seus tratamentos;
- II. Conforto, segurança e dignidade: disponibilização de veículos acessíveis, passagens em classe executiva, salas de espera adequadas e, quando necessário, ônibus leito-cama para servidores em longos deslocamentos;
- III. Eficiência e economicidade: adoção do modelo de credenciamento, que permite múltiplos prestadores habilitados, evitando concentração de mercado, garantindo preços de mercado e possibilitando acionamento conforme a demanda real;
- IV. Abrangência regional: atendimento das três rotas estratégicas (Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu), contemplando deslocamentos assistenciais e institucionais, de forma descentralizada e com maior acessibilidade aos usuários;
- V. Transparência e governança: definição de tabela de valores referenciais a ser publicada por Resolução, assegurando previsibilidade para os credenciados e clareza para o controle social e institucional;
- VI. Redução de riscos administrativos: eliminação da necessidade de manutenção de frota própria pelo CONSUD e pelos municípios, mitigando custos fixos, encargos de pessoal e riscos operacionais.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a eficiência administrativa, a melhoria da qualidade da assistência em saúde e o fortalecimento da gestão consorciada, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

INDICADORES DE DESEMPENHO SUGERIDOS

Para mensurar a efetividade da contratação e acompanhar a execução dos serviços, recomenda-se a adoção dos seguintes indicadores de desempenho:

- I. Índice de regularidade das viagens realizadas: percentual de viagens concluídas em relação às viagens programadas, com meta mínima de 95%;
- II. Índice de pontualidade: percentual de viagens iniciadas e concluídas dentro dos horários estabelecidos nas passagens/roteiros contratados, com meta mínima de 90%;
- III. Índice de acessibilidade: percentual de veículos disponibilizados com recursos de acessibilidade (rampa, banheiro adaptado), com meta de 95%;

- IV. Índice de satisfação dos usuários: aferido por meio de pesquisas amostrais com pacientes, acompanhantes e servidores, com meta mínima de 80% de avaliação positiva;
- V. Índice de conformidade documental: percentual de notas fiscais e comprovantes entregues corretamente e no prazo, com meta mínima de 95%;
- VI. Índice de atendimento às rotas previstas: percentual de disponibilidade de passagens/ônibus nas três rotas estabelecidas (Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu), com meta de 100%;
- VII. Índice de incidentes de segurança: número de ocorrências registradas por 10 mil km percorridos, com meta de zero eventos graves.

Esses indicadores poderão ser detalhados e ajustados no Termo de Referência e servirão como parâmetros de acompanhamento e fiscalização contratual, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS

Para que a execução do contrato de credenciamento de transporte sanitário intermunicipal ocorra de maneira adequada e eficiente, deverão ser observadas as seguintes providências prévias:

- Articulação com os municípios consorciados: cada município deverá organizar internamente a forma de solicitar as passagens ou reservas de ônibus diretamente junto às empresas credenciadas, de acordo com sua demanda específica;
- Definição dos pontos de embarque e desembarque: os municípios deverão indicar locais adequados e acessíveis para embarque dos pacientes e acompanhantes, evitando deslocamentos internos excessivos e garantindo condições de segurança;
- Ajuste de rotinas de comprovação das viagens: deverão ser estabelecidos procedimentos mínimos para registro das viagens realizadas (ex.: listas de passageiros, comprovantes de utilização), a fim de permitir a correta conferência pelas empresas e pelo CONSUD;
- Adequação da infraestrutura exigida: os prestadores credenciados deverão comprovar, previamente ao início da execução, a disponibilização das salas de espera, conforme requisitos do edital, assegurando condições de acessibilidade e conforto.

Essas medidas são necessárias para que, uma vez concluído o credenciamento, o serviço de transporte possa ser prestado com regularidade, segurança e transparência, atendendo às necessidades dos pacientes, acompanhantes e servidores dos municípios consorciados.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos, estabelece no artigo 5º que deverão ser respeitados princípios como a legalidade, a eficiência, a competitividade e, dentre outros, o:

[...] desenvolvimento nacional sustentável [...]

Além disso, o artigo 11, inciso IV, da mesma lei estabelece que o processo licitatório tem por objetivo:

Art. 11, IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Em atenção ao disposto nos referidos artigos e considerando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (2023), apresentam-se abaixo alguns critérios de sustentabilidade que poderão ser observados pelas empresas credenciadas, de forma orientativa:

- Utilização de veículos menos poluentes, preferencialmente adequados às fases mais recentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE)⁶, contribuindo para a redução de emissões;
- Realização de manutenção preventiva regular, favorecendo menor consumo de combustível, maior eficiência operacional e redução de riscos de acidentes;
- Adoção de práticas de gestão de resíduos nas salas de espera, priorizando o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível;
- Eficiência energética nos espaços de apoio, com incentivo ao uso de iluminação LED e equipamentos de baixo consumo;
- Acessibilidade universal, assegurando condições adequadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com as boas práticas de inclusão social;
- Valorização de condições dignas de trabalho, mediante observância das normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

Essas práticas reforçam o compromisso do CONSUD com a responsabilidade social, ambiental e econômica, contribuindo para que a execução contratual esteja alinhada a padrões de eficiência e de respeito ao meio ambiente, sem perder de vista a qualidade e a continuidade do serviço prestado à população.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de transporte sanitário intermunicipal possui interface direta com outros serviços já estruturados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). Entre as principais contratações correlatas, destacam-se:

- Hospedagem, alimentação e casas de apoio: serviços voltados ao acolhimento de pacientes e acompanhantes em deslocamentos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), garantindo estadia, refeições e condições adequadas de permanência temporária durante os tratamentos;
- Serviços médicos especializados, consultas e exames: credenciamentos em andamento que demandam o deslocamento regular de pacientes aos polos de referência em Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu;

⁶ <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/emissoes-e-residuos/emissoes/programa-de-controle-de-emissoes-veiculares-proconve>

- Capacitação de servidores: contratação de cursos e treinamentos que, em determinadas situações, exigem o deslocamento coletivo de equipes técnicas, o que será atendido pelas rotas e modalidades de transporte previstas neste credenciamento.

A correlação entre essas contratações evidencia que o transporte sanitário intermunicipal constitui um eixo de apoio fundamental para a execução das demais políticas públicas de saúde consorciada, funcionando como elo entre a oferta de serviços especializados e o acesso efetivo da população dos municípios integrantes.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das necessidades apresentadas pela Sede Administrativa do CONSUD e pelos municípios consorciados, da identificação dos requisitos técnicos, da avaliação das alternativas existentes e do levantamento preliminar de mercado, conclui-se pela plena viabilidade técnica e econômica da contratação, por meio de credenciamento, de empresas de transporte rodoviário intermunicipal para atendimento das demandas de deslocamento de pacientes, acompanhantes e servidores.

A solução proposta mostra-se adequada por reunir condições de atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades assistenciais e institucionais do CONSUD. O transporte constitui requisito indispensável para garantir o acesso dos pacientes aos serviços de saúde em polos de referência, além de viabilizar a participação de servidores em cursos, capacitações e eventos de interesse da gestão consorciada. A opção pelo credenciamento permite a participação simultânea de múltiplos prestadores, amplia a competitividade e reduz os riscos de descontinuidade, ao mesmo tempo em que transfere às empresas credenciadas a responsabilidade pela operação do serviço e pela infraestrutura de apoio.

Do ponto de vista orçamentário, a contratação encontra respaldo no Plano de Contratações Anual, que prevê montante suficiente para custear a execução, ainda que os valores efetivamente despendidos dependam da demanda real apresentada ao longo da vigência. Trata-se, portanto, de solução razoável e compatível com os objetivos institucionais, evitando a necessidade de manutenção de frota própria, com seus elevados custos fixos, e garantindo maior economicidade e segurança para a Administração.

Diante do exposto, considera-se viável e recomendada a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, devendo os próximos passos do processo observar as diretrizes aqui estabelecidas e os parâmetros de valores a serem fixados em ato próprio do CONSUD.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2025.

PATRICIA DOS SANTOS:0419856916
Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:0419856916
SANTOS:0419856916
OU=AC Instituto Fenazon
RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e CPF AT, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=8194750800147, OU=PATRICIA DOS SANTOS:0419856916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 16:16:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

MAPA DE RISCOS TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS RISCOS	3
3. MATRIZ DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS.....	4
4. ANÁLISE CONCLUSIVA.....	8

ANÁLISE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Requisitante: Aline Jaqucellli Nardi (Coordenadora Técnica)
Documento elaborado por: Patricia dos Santos (Encarregada de Planejamento)
Equipe de Apoio: Daíse de Fátima Caitano Brondani (Assistente Administrativa)

1. INTRODUÇÃO

Esta Análise de Gerenciamento de Riscos tem por objetivo identificar, avaliar e tratar os principais riscos associados ao Credenciamento de empresas para prestação de serviços de transporte sanitário intermunicipal de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), seus acompanhantes e servidores em deslocamentos institucionais, destinado ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

A metodologia empregada observa as disposições do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, do Decreto nº 11.878/2024², que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública, e das diretrizes fixadas pela Resolução nº 24/2023³ do CONSUD, que disciplina a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Consórcio. Adicionalmente, consideram-se as recomendações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis⁴ (AGU, 2023), no que couber.

Esta análise está estruturada por fase do processo (Planejamento, Credenciamento e Gestão Contratual) e tem como finalidade apoiar a tomada de decisão, prevenir falhas e mitigar riscos ao longo de todo o ciclo da contratação, assegurando conformidade legal, eficiência operacional, segurança viária e proteção dos usuários do serviço.

2. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS RISCOS

Esta seção apresenta os conceitos adotados na identificação, avaliação e tratamento dos riscos, com base na Resolução nº 24/2023 do CONSUD e nas boas práticas em gestão de riscos no âmbito das contratações públicas. Os critérios aqui definidos visam uniformizar a interpretação dos termos utilizados nas tabelas, por fase, e orientar a tomada de decisões por parte dos agentes envolvidos.

RISCO IDENTIFICADO: evento ou situação incerta que, se ocorrer, poderá afetar negativamente o planejamento, a seleção do fornecedor ou prestador de serviço, a execução do objeto contratado ou o alcance dos resultados esperados.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO: representa o nível de criticidade associado a cada risco identificado, considerando a combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a contratação. Essa classificação tem por finalidade orientar a priorização das ações preventivas e de contingência, bem como subsidiar a tomada de decisão na gestão contratual. Os níveis são definidos da seguinte forma:

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

³ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

⁴ <https://www.gov.br/aqu/pt-br/composicao/cqu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

- **Baixo:** risco com baixa probabilidade de ocorrência e/ou impacto limitado, com potencial de causar transtornos pontuais, sem comprometer significativamente a execução do contrato. Requer monitoramento simples e ações corretivas mínimas;
- **Médio:** risco com probabilidade moderada de ocorrência e/ou impacto relevante, com potencial de comprometer etapas específicas da contratação ou causar atrasos, retrabalho ou aumento de custos. Requer acompanhamento contínuo e plano de resposta estruturado;
- **Alto:** risco com alta probabilidade de ocorrência e/ou impacto crítico, com potencial de inviabilizar o cumprimento do objeto contratado, gerar prejuízos significativos à Administração ou acarretar responsabilizações legais. Requer atenção prioritária, plano de mitigação robusto e validação periódica das medidas adotadas.

AÇÃO PREVENTIVA: medida proativa que visa reduzir a probabilidade de ocorrência do risco ou impedir sua concretização.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: medida corretiva ou emergencial, a ser aplicada caso o risco venha a se concretizar, com o objetivo de mitigar seus efeitos.

3. MATRIZ DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

A **Fase de Planejamento** compreende os riscos relacionados à etapa preparatória da contratação, nos quais se definem as necessidades da Administração, os requisitos técnicos, as estimativas de quantidades e valores, bem como os critérios de sustentabilidade e viabilidade da solução.

1	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Escopo mal definido ou incompleto.	Revisão técnica do ETP/TR antes da finalização.	Reabertura do estudo com ajustes técnicos.
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL	
Médio	Planejamento e Área Demandante	Planejamento	

2	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Não observância das regras específicas do credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024).	Revisão jurídica.	Adequação e republicação do edital, com ajuste do cronograma.
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL	
Médio	Assessoria Jurídica	Planejamento e Licitação	

3	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Estimativa de valor imprecisa, incompatível com os preços de mercado.	Pesquisa de preços ampla, incluindo todas as rotas previstas.	Revisão da Resolução de preços e nova publicação.
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL	

Médio	Planejamento e Cotação	Cotação e Controladoria Interna
-------	------------------------	---------------------------------

4	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Ausência de previsão de acessibilidade nos veículos e salas de espera.	Inclusão expressa de requisitos no TR e exigência de comprovação documental e fotográfica no credenciamento.	Alteração contratual e aplicação de penalidade em caso de não conformidade.
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
	Baixo	Planejamento	Fiscalização

5	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Ausência de critérios claros de medição e faturamento.	Definição de rotinas padronizadas no TR e anexos (Sistema Web, relatório via WhatsApp, prazos).	Edição de norma interna ou aditivo regulamentando a execução.
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
	Baixo	Planejamento	Fiscalização e Faturamento

A **Fase de Credenciamento** abrange os riscos vinculados à condução do chamamento público, incluindo a elaboração e publicação do edital de credenciamento, a análise da documentação apresentada pelos interessados, a habilitação das empresas que atenderem aos requisitos e o registro contínuo de novos prestadores durante a vigência do edital.

6	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Editais de credenciamento publicados com falhas ou inconsistências.	Revisão jurídica e técnica do edital antes da publicação.	Retificação do edital e prorrogação do prazo.
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
	Baixo	Assessoria Jurídica	Agente de Contratação

7	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Ausência de ampla publicidade do chamamento público.	Divulgação obrigatória no PNCP, site institucional e meios de comunicação regionais.	Reforço da divulgação e reabertura de prazo.
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
	Médio	Agente de Contratação e Planejamento	Agente de Contratação e Planejamento

8	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Documentação apresentada pelos interessados incompleta ou irregular.	Definição clara dos documentos no edital, checklist padronizado para análise.	Convocação para complementação dentro de prazo legal.
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
	Alto	Agente de Contratação	Agente de Contratação

9	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
---	--------------------	-----------------	----------------------

Habilitação de empresas inidôneas ou suspensas.	Consulta obrigatória ao CEIS, CNEP, CNDT e demais cadastros antes da habilitação.	Indeferimento da habilitação e comunicação ao órgão de controle.
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
Médio	Agente de Contratação	Agente de Contratação

10	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Ausência de verificação da infraestrutura mínima exigida (acessibilidade, salas de espera, veículos).	Exigir comprovação documental e fotográfica no ato do credenciamento.	Suspensão do credenciamento até regularização.
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
	Médio	Agente de Contratação	Agente de Contratação

11	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Subjetividade na análise das propostas/documentos.	Utilização de critérios objetivos definidos no edital e checklist padronizado.	Revisão administrativa pela Controladoria.
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
	Médio	Agente de Contratação	Controladoria Interna

12	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Risco de cartelização ou combinação de preços entre credenciados.	Definir tabela de preços única por Resolução do CONSUD.	Comunicação ao CADE e aos órgãos de controle para investigação.
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
	Alto	Cotação e Controladoria Interna	Controladoria Interna e Assessoria Jurídica

13	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Não observância de critérios de sustentabilidade previstos.	Inclusão de orientações no edital, ainda que de caráter não obrigatório.	Reanálise do edital para adequar o texto e republicar o chamamento público corrigido.
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
	Médio	Planejamento e Agente de Contratação	Assessoria Jurídica e Agente de Contratação

A **Fase de Gestão Contratual** envolve os riscos associados à execução do objeto, ao acompanhamento da produção, à fiscalização técnica e ao cumprimento das obrigações pactuadas. Também contempla os riscos sob responsabilidade direta do gestor do contrato e dos fiscais designados.

14	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Atrasos recorrentes nas viagens.	Estabelecer indicadores de pontualidade e monitoramento via relatórios de fiscalização.	Aplicação de penalidades contratuais e eventual substituição da empresa credenciada.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
Alto	Fiscalização	Gestor do Contrato

15	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Falta de veículos com acessibilidade.	Exigir comprovação documental e fotográfica no credenciamento, além de vistoria periódica.	Suspensão do credenciamento até adequação, com aplicação de penalidade.
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL	
Alto	Fiscalização	Gestor do Contrato	

16	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Descumprimento da obrigação de disponibilizar salas de espera (Foz do Iguaçu e Guarapuava).	Conferência de documentação apresentada no credenciamento e inspeções in loco.	Notificação imediata e suspensão do uso da empresa para essas rotas até a regularização.
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL	
Médio	Fiscalização	Fiscalização e Gestor do Contrato	

17	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Cobrança direta de pacientes ou acompanhantes (passagens, taxas, café, lanche, banheiros).	Comunicação clara das proibições às empresas credenciadas e cláusula contratual específica.	Glosa dos valores correspondentes, aplicação de penalidade grave e possível exclusão do credenciamento.
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL	
Médio	Gestor do Contrato	Gestor do Contrato	

18	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Pane ou acidente durante viagem sem substituição imediata do veículo.	Exigir plano de contingência das empresas credenciadas para casos de pane.	Acionamento emergencial da empresa, comunicação ao CONSUD e aplicação de penalidade por descumprimento.
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL	
Médio	Gestor do Contrato	Fiscalização e Gestor do Contrato	

19	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Relatórios de produção inconsistentes ou não enviados no prazo.	Definição de prazos claros (envio via WhatsApp) e checklist de conferência pelos fiscais.	Glosa da fatura da competência, até regularização.
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL	
Médio	Planejamento, Fiscalização e Faturamento	Faturamento	

20	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
----	--------------------	-----------------	----------------------

Uso de motoristas sem capacitação adequada.	Exigir documentação comprobatória no credenciamento e prever que poderá ser solicitada a qualquer tempo.	Suspensão imediata do motorista, exigência de substituição e aplicação de penalidade.
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
Baixo	Agente de Contratação	Gestor do Contrato

21	RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	Falhas de comunicação entre CONSUD, municípios e empresa credenciada.	Uso obrigatório dos canais oficiais (e-mail e telefone de plantão).	Notificação formal à empresa e reforço de procedimentos internos de comunicação.
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	EQUIPE RESPONSÁVEL	EQUIPE RESPONSÁVEL
	Baixo	Fiscalização e Municípios	Fiscalização

4. ANÁLISE CONCLUSIVA

O presente Mapa de Riscos evidencia os principais pontos de atenção nas fases de Planejamento, Credenciamento e Gestão Contratual do processo de transporte sanitário intermunicipal, organizado pelo CONSUD. A análise demonstra que o êxito da contratação não depende apenas de cláusulas bem estruturadas no edital e no Termo de Referência, mas, sobretudo, da capacidade de cada área envolvida em prevenir falhas, monitorar a execução e agir de forma tempestiva diante de ocorrências.

Este gerenciamento de riscos não deve ser compreendido como um documento estático, mas como um instrumento dinâmico de governança, que orienta a Administração na prevenção de falhas, na mitigação de impactos e na responsabilização de cada ator institucional, fortalecendo a transparência, a eficiência e a legitimidade do processo de credenciamento.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2025.

PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
8656916
PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenaccon
RFB, OU=SEM BRANCO, OU=989 e CPF AT, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=Vidro-Confidencia, OU=8104750003147, CN=PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.16 11:40:13 -03'00'
Fonte PDF Reader: Versão: 2025-1.0



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL

Estabelece condições para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, bem como a disponibilização de salas de apoio/espera em pontos estratégicos, destinados ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), seus acompanhantes e servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	18
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	18
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	19
5. EXECUÇÃO DO OBJETO.....	22
6. GESTÃO DO CONTRATO.....	29
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	31
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	35
9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO.....	36
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	36

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitante: Aline Jaqucelli Nardi (Coordenadora Técnica)
Documento elaborado por: Patricia dos Santos (Encarregada de Planejamento)
Equipe de Apoio: Daíse de Fátima Caitano Brondani (Assistente Administrativa)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, bem como a disponibilização de salas de apoio/espera em pontos estratégicos, destinados ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e seus acompanhantes, bem como ao deslocamento de servidores da Sede Administrativa do CONSUD e entes consorciados para participação em cursos, capacitações e eventos institucionais.

1.1.1 O credenciamento será realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021¹, da Resolução CONSUD nº 24/2023², do Decreto nº 11.878/2024³, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal e serve de parâmetro técnico, bem como em conformidade com os demais normativos aplicáveis.

1.1.2 As empresas credenciadas deverão atender, de forma contínua, às condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando sujeitas à fiscalização contratual designada pelo CONSUD, que verificará a aderência às condições fixadas, inclusive quanto à acessibilidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.

1.2 O objeto da presente contratação está estruturado em itens correspondentes às rotas de deslocamento intermunicipal (Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Cada prestador poderá credenciar-se para uma ou mais rotas, de acordo com sua disponibilidade e capacidade operacional. A descrição detalhada dos serviços encontra-se apresentada na tabela a seguir:

LOTE 1 – TRANSPORTE DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TFD		
PASSAGEM RODOVIÁRIA EXECUTIVA EM ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).		
	DESCRIPTIVO	VALOR
1	15809 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X CASCAVEL	R\$
2	15460 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X CURITIBA	R\$
3	15461 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
4	15462 - TRANSPORTE PACIENTES AMPÉRE X GUARAPUAVA	R\$
5	15810 - TRANSPORTE PACIENTES BARRACÃO X CASCAVEL	R\$
6	15463 - TRANSPORTE PACIENTES BARRACÃO X CURITIBA	R\$
7	15464 - TRANSPORTE PACIENTES BARRACÃO X FOZ DO IGUAÇU	R\$

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm

² <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

8	15465 - TRANSPORTE PACIENTES BARRACÃO X GUARAPUAVA	R\$
9	15811 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X CASCAVEL	R\$
10	15466 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X CURITIBA	R\$
11	15467 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
12	15468 - TRANSPORTE PACIENTES BELA VISTA DA CAROBA X GUARAPUAVA	R\$
13	15812 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
14	15470 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
15	15471 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
16	15472 - TRANSPORTE PACIENTES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
17	15813 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X CASCAVEL	R\$
18	15473 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X CURITIBA	R\$
19	15474 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X FOZ DO IGUAÇU	R\$
20	15475 - TRANSPORTE PACIENTES BOM JESUS DO SUL X GUARAPUAVA	R\$
21	15814 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X CASCAVEL	R\$
22	15476 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X CURITIBA	R\$
23	15477 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
24	15478 - TRANSPORTE PACIENTES CAPANEMA X GUARAPUAVA	R\$
25	15815 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
26	15479 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
27	15480 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
28	15481 - TRANSPORTE PACIENTES CRUZEIRO DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
29	15816 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X CASCAVEL	R\$
30	15482 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X CURITIBA	R\$
31	15484 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X FOZ DO IGUAÇU	R\$
32	15485 - TRANSPORTE PACIENTES DOIS VIZINHOS X GUARAPUAVA	R\$
33	15817 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X CASCAVEL	R\$
34	15486 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X CURITIBA	R\$
35	15487 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X FOZ DO IGUAÇU	R\$
36	15488 - TRANSPORTE PACIENTES ENÉAS MARQUES X GUARAPUAVA	R\$
37	15818 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X CASCAVEL	R\$
38	15489 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X CURITIBA	R\$
39	15490 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X FOZ DO IGUAÇU	R\$
40	15491 - TRANSPORTE PACIENTES FLOR DA SERRA DO SUL X GUARAPUAVA	R\$
41	15819 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X CASCAVEL	R\$
42	15492 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X CURITIBA	R\$



43	15493 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
44	15494 - TRANSPORTE PACIENTES FRANCISCO BELTRÃO X GUARAPUAVA	R\$
45	15820 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X CASCAVEL	R\$
46	15495 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X CURITIBA	R\$
47	15496 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X FOZ DO IGUAÇU	R\$
48	15497 - TRANSPORTE PACIENTES MANFRINÓPOLIS X GUARAPUAVA	R\$
49	15821 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X CASCAVEL	R\$
50	15498 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X CURITIBA	R\$
51	15499 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
52	15500 - TRANSPORTE PACIENTES MARMELEIRO X GUARAPUAVA	R\$
53	15822 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X CASCAVEL	R\$
54	15501 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$
55	15502 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
56	15503 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$
57	15823 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
58	15504 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
59	15505 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
60	15506 - TRANSPORTE PACIENTES NOVA PRATA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
61	15824 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X CASCAVEL	R\$
62	15507 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X CURITIBA	R\$
63	15508 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
64	15509 - TRANSPORTE PACIENTES PÉROLA D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$
65	15825 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X CASCAVEL	R\$
66	15510 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X CURITIBA	R\$
67	15511 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
68	15512 - TRANSPORTE PACIENTES PINHAL DE SÃO BENTO X GUARAPUAVA	R\$
69	15826 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X CASCAVEL	R\$
70	15513 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X CURITIBA	R\$
71	15514 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
72	15515 - TRANSPORTE PACIENTES PLANALTO X GUARAPUAVA	R\$
73	15833 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X CASCAVEL	R\$
74	15516 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X CURITIBA	R\$
75	15517 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
76	15518 - TRANSPORTE PACIENTES PRANCHITA X GUARAPUAVA	R\$
77	15834 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X CASCAVEL	R\$
78	15519 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X CURITIBA	R\$



79	15520 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
80	15521 - TRANSPORTE PACIENTES REALEZA X GUARAPUAVA	R\$
81	15835 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X CASCAVEL	R\$
82	15522 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X CURITIBA	R\$
83	15523 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
84	15524 - TRANSPORTE PACIENTES RENASCENÇA X GUARAPUAVA	R\$
85	15836 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X CASCAVEL	R\$
86	15525 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X CURITIBA	R\$
87	15526 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
88	15527 - TRANSPORTE PACIENTES SALGADO FILHO X GUARAPUAVA	R\$
89	15837 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X CASCAVEL	R\$
90	15528 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X CURITIBA	R\$
91	15529 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
92	15530 - TRANSPORTE PACIENTES SALTO DO LONTRA X GUARAPUAVA	R\$
93	15838 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X CASCAVEL	R\$
94	15531 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X CURITIBA	R\$
95	15532 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
96	15533 - TRANSPORTE PACIENTES SANTA IZABEL DO OESTE X GUARAPUAVA	R\$
97	15839 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X CASCAVEL	R\$
98	15534 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$
99	15535 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
100	15536 - TRANSPORTE PACIENTES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$
101	15840 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X CASCAVEL	R\$
102	15537 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X CURITIBA	R\$
103	15538 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
104	15539 - TRANSPORTE PACIENTES SÃO JORGE D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$
105	15841 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X CASCAVEL	R\$
106	15540 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X CURITIBA	R\$
107	15541 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X FOZ DO IGUAÇU	R\$
108	15542 - TRANSPORTE PACIENTES VERÊ X GUARAPUAVA	R\$
LOTE 2 – RETORNO DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TFD		
PASSAGEM RODOVIÁRIA EXECUTIVA EM ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).		
DESCRIPTIVO		VALOR
109	15844 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X AMPÉRE	R\$
110	15543 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X AMPÉRE	R\$
111	15544 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X AMPÉRE	R\$



112	15545 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X AMPÉRE	R\$
113	15845 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BARRACÃO	R\$
114	15546 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BARRACÃO	R\$
115	15547 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BARRACÃO	R\$
116	15548 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BARRACÃO	R\$
117	15846 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
118	15549 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
119	15550 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
120	15551 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
121	15847 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
122	15552 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
123	15553 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
124	15554 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
125	15848 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X BOM JESUS DO SUL	R\$
126	15555 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X BOM JESUS DO SUL	R\$
127	15556 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X BOM JESUS DO SUL	R\$
128	15557 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X BOM JESUS DO SUL	R\$
129	15849 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X CAPANEMA	R\$
130	15558 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X CAPANEMA	R\$
131	15559 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X CAPANEMA	R\$
132	15560 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X CAPANEMA	R\$
133	15850 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
134	15561 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
135	15562 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
136	15563 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
137	15851 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X DOIS VIZINHOS	R\$
138	15564 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X DOIS VIZINHOS	R\$
139	15565 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X DOIS VIZINHOS	R\$
140	15566 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X DOIS VIZINHOS	R\$
141	15852 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X ENÉAS MARQUES	R\$
142	15567 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X ENÉAS MARQUES	R\$
143	15568 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X ENÉAS MARQUES	R\$
144	15569 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X ENÉAS MARQUES	R\$
145	15853 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
146	15570 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
147	15571 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
148	15572 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
149	15854 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X FRANCISCO BELTRÃO	R\$



150	15573 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
151	15574 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
152	15575 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
153	15855 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X MANFRINÓPOLIS	R\$
154	15576 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X MANFRINÓPOLIS	R\$
155	15577 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X MANFRINÓPOLIS	R\$
156	15578 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X MANFRINÓPOLIS	R\$
157	15856 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X MARMELEIRO	R\$
158	15579 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X MARMELEIRO	R\$
159	15580 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X MARMELEIRO	R\$
160	15581 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X MARMELEIRO	R\$
161	15857 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
162	15582 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
163	15583 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
164	15584 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
165	15858 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
166	15585 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
167	15586 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
168	15587 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
169	15859 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PÉROLA D'OESTE	R\$
170	15588 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PÉROLA D'OESTE	R\$
171	15589 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PÉROLA D'OESTE	R\$
172	15590 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PÉROLA D'OESTE	R\$
173	15860 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
174	15591 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
175	15592 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
176	15593 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
177	15861 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PLANALTO	R\$
178	15594 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PLANALTO	R\$
179	15595 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PLANALTO	R\$
180	15596 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PLANALTO	R\$
181	15862 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X PRANCHITA	R\$
182	15597 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X PRANCHITA	R\$
183	15598 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X PRANCHITA	R\$
184	15599 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X PRANCHITA	R\$
185	15863 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X REALEZA	R\$
186	15600 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X REALEZA	R\$

187	15601 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X REALEZA	R\$
188	15602 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X REALEZA	R\$
189	15864 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X RENASCENÇA	R\$
190	15603 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X RENASCENÇA	R\$
191	15604 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X RENASCENÇA	R\$
192	15605 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X RENASCENÇA	R\$
193	15865 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SALGADO FILHO	R\$
194	15606 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SALGADO FILHO	R\$
195	15607 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SALGADO FILHO	R\$
196	15608 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SALGADO FILHO	R\$
197	15866 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SALTO DO LONTRA	R\$
198	15609 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SALTO DO LONTRA	R\$
199	15610 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SALTO DO LONTRA	R\$
200	15611 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SALTO DO LONTRA	R\$
201	15867 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
202	15612 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
203	15613 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
204	15614 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
205	15868 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
206	15615 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
207	15616 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
208	15617 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
209	15869 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
210	15618 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
211	15619 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
212	15620 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
213	15870 - RETORNO PACIENTES CASCAVEL X VERÊ	R\$
214	15621 - RETORNO PACIENTES CURITIBA X VERÊ	R\$
215	15622 - RETORNO PACIENTES FOZ DO IGUAÇU X VERÊ	R\$
216	15623 - RETORNO PACIENTES GUARAPUAVA X VERÊ	R\$
LOTE 3 – TRANSPORTE DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TDF E DE SERVIDORES PARA CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS		
PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO-CAMA, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS TIPO CAMA, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO (CATSER 25763).		
DESCRIPTIVO		VALOR
217	15871 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES AMPÉRE X CASCAVEL	R\$
218	15624 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES AMPÉRE X CURITIBA	R\$



219	15625 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES AMPÉRE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
220	15626 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES AMPÉRE X GUARAPUAVA	R\$
221	15872 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BARRAÇÃO X CASCAVEL	R\$
222	15627 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BARRAÇÃO X CURITIBA	R\$
223	15628 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BARRAÇÃO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
224	15629 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BARRAÇÃO X GUARAPUAVA	R\$
225	15873 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BELA VISTA DA CAROBA X CASCAVEL	R\$
226	15630 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BELA VISTA DA CAROBA X CURITIBA	R\$
227	15631 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BELA VISTA DA CAROBA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
228	15632 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BELA VISTA DA CAROBA X GUARAPUAVA	R\$
229	15874 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
230	15633 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
231	15634 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
232	15635 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
233	15875 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOM JESUS DO SUL X CASCAVEL	R\$
234	15636 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOM JESUS DO SUL X CURITIBA	R\$
235	15637 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOM JESUS DO SUL X FOZ DO IGUAÇU	R\$
236	15638 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES BOM JESUS DO SUL X GUARAPUAVA	R\$
237	15876 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CAPANEMA X CASCAVEL	R\$
238	15639 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CAPANEMA X CURITIBA	R\$
239	15640 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CAPANEMA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
240	15641 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CAPANEMA X GUARAPUAVA	R\$
241	15877 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CRUZEIRO DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
242	15642 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CRUZEIRO DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
243	15643 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CRUZEIRO DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
244	15644 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES CRUZEIRO DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
245	15878 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES DOIS VIZINHOS X CASCAVEL	R\$
246	15645 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES DOIS VIZINHOS X CURITIBA	R\$
247	15646 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES DOIS VIZINHOS X FOZ DO IGUAÇU	R\$
248	15647 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES DOIS VIZINHOS X GUARAPUAVA	R\$



249	15879 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES ENÉAS MARQUES X CASCAVEL	R\$
250	15648 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES ENÉAS MARQUES X CURITIBA	R\$
251	15649 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES ENÉAS MARQUES X FOZ DO IGUAÇU	R\$
252	15650 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES ENÉAS MARQUES X GUARAPUAVA	R\$
253	15880 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FLOR DA SERRA DO SUL X CASCAVEL	R\$
254	15651 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FLOR DA SERRA DO SUL X CURITIBA	R\$
255	15652 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FLOR DA SERRA DO SUL X FOZ DO IGUAÇU	R\$
256	15653 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FLOR DA SERRA DO SUL X GUARAPUAVA	R\$
257	15881 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FRANCISCO BELTRÃO X CASCAVEL	R\$
258	15654 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FRANCISCO BELTRÃO X CURITIBA	R\$
259	15655 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FRANCISCO BELTRÃO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
260	15656 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES FRANCISCO BELTRÃO X GUARAPUAVA	R\$
261	15882 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MANFRINÓPOLIS X CASCAVEL	R\$
262	15657 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MANFRINÓPOLIS X CURITIBA	R\$
263	15658 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MANFRINÓPOLIS X FOZ DO IGUAÇU	R\$
264	15659 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MANFRINÓPOLIS X GUARAPUAVA	R\$
265	15883 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MARMELEIRO X CASCAVEL	R\$
266	15660 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MARMELEIRO X CURITIBA	R\$
267	15661 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MARMELEIRO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
268	15662 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES MARMELEIRO X GUARAPUAVA	R\$
269	15884 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X CASCAVEL	R\$
270	15663 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$
271	15664 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
272	15665 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$
273	15885 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA PRATA DO IGUAÇU X CASCAVEL	R\$
274	15666 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA PRATA DO IGUAÇU X CURITIBA	R\$
275	15667 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA PRATA DO IGUAÇU X FOZ DO IGUAÇU	R\$
276	15668 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES NOVA PRATA DO IGUAÇU X GUARAPUAVA	R\$
277	15886 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PÉROLA D'OESTE X CASCAVEL	R\$



278	15669 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PÉROLA D'OESTE X CURITIBA	R\$
279	15670 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PÉROLA D'OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
280	15671 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PÉROLA D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$
281	15887TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PINHAL DE SÃO BENTO X CASCAVEL	R\$
282	15672 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PINHAL DE SÃO BENTO X CURITIBA	R\$
283	15673 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PINHAL DE SÃO BENTO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
284	15674 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PINHAL DE SÃO BENTO X GUARAPUAVA	R\$
285	15888 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PLANALTO X CASCAVEL	R\$
286	15675 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PLANALTO X CURITIBA	R\$
287	15676 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PLANALTO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
288	15677 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PLANALTO X GUARAPUAVA	R\$
289	15889 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PRANCHITA X CASCAVEL	R\$
290	15678 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PRANCHITA X CURITIBA	R\$
291	15679 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PRANCHITA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
292	15680 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES PRANCHITA X GUARAPUAVA	R\$
293	15890 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES REALEZA X CASCAVEL	R\$
294	15681 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES REALEZA X CURITIBA	R\$
295	15682 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES REALEZA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
296	15683 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES REALEZA X GUARAPUAVA	R\$
297	15891 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES RENASCENÇA X CASCAVEL	R\$
298	15684 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES RENASCENÇA X CURITIBA	R\$
299	15685 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES RENASCENÇA X FOZ DO IGUAÇU	R\$
300	15686 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES RENASCENÇA X GUARAPUAVA	R\$
301	15892 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALGADO FILHO X CASCAVEL	R\$
302	15687 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALGADO FILHO X CURITIBA	R\$
303	15688 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALGADO FILHO X FOZ DO IGUAÇU	R\$
304	15689 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALGADO FILHO X GUARAPUAVA	R\$
305	15893 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALTO DO LONTRA X CASCAVEL	R\$
306	15690 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALTO DO LONTRA X CURITIBA	R\$
307	15691 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALTO DO LONTRA X FOZ DO IGUAÇU	R\$

308	15692 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SALTO DO LONTRA X GUARAPUAVA	R\$
309	15894 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTA IZABEL DO OESTE X CASCAVEL	R\$
310	15693 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTA IZABEL DO OESTE X CURITIBA	R\$
311	15694 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTA IZABEL DO OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
312	15695 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTA IZABEL DO OESTE X GUARAPUAVA	R\$
313	15895 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X CASCAVEL	R\$
314	15696 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X CURITIBA	R\$
315	15697 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
316	15698 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE X GUARAPUAVA	R\$
317	15896 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SÃO JORGE D'OESTE X CASCAVEL	R\$
318	15699 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SÃO JORGE D'OESTE X CURITIBA	R\$
319	15700 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SÃO JORGE D'OESTE X FOZ DO IGUAÇU	R\$
320	15701 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES SÃO JORGE D'OESTE X GUARAPUAVA	R\$
321	15897 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES VERÊ X CASCAVEL	R\$
322	15702 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES VERÊ X CURITIBA	R\$
323	15703 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES VERÊ X FOZ DO IGUAÇU	R\$
324	15704 - TRANSPORTE PACIENTES/SERVIDORES VERÊ X GUARAPUAVA	R\$
LOTE 4 – RETORNO DE PACIENTES (E ACOMPANHANTES) EM TDF E DE SERVIDORES PARA CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS		
PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO-CAMA, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS TIPO CAMA, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO (CATSER 25763).		
DESCRIPTIVO		VALOR
325	15898 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X AMPÉRE	R\$
326	15705 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X AMPÉRE	R\$
327	15706 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X AMPÉRE	R\$
328	15707 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X AMPÉRE	R\$
329	15899 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X BARRACÃO	R\$
330	15708 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BARRACÃO	R\$
331	15709 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X BARRACÃO	R\$
332	15710 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BARRACÃO	R\$
333	15900 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
334	15711 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
335	15712 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X BELA VISTA DA CAROBA	R\$



336	15713 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BELA VISTA DA CAROBA	R\$
337	15901 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
338	15714 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
339	15715 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
340	15716 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$
341	15902 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X BOM JESUS DO SUL	R\$
342	15717 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X BOM JESUS DO SUL	R\$
343	15718 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X BOM JESUS DO SUL	R\$
344	15719 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X BOM JESUS DO SUL	R\$
345	15903 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X CAPANEMA	R\$
346	15720 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X CAPANEMA	R\$
347	15721 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X CAPANEMA	R\$
348	15722 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X CAPANEMA	R\$
349	15904 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
350	15723 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
351	15724 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
352	15725 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$
353	15905 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X DOIS VIZINHOS	R\$
354	15726 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X DOIS VIZINHOS	R\$
355	15727 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X DOIS VIZINHOS	R\$
356	15728 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X DOIS VIZINHOS	R\$
357	15906 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X ENÉAS MARQUES	R\$
358	15729 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X ENÉAS MARQUES	R\$
359	15730 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X ENÉAS MARQUES	R\$
360	15731 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X ENÉAS MARQUES	R\$
361	15907 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
362	15732 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
363	15733 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
364	15734 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X FLOR DA SERRA DO SUL	R\$
365	15908 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X FRANCISCO BELTRÃO	R\$



366	15735 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
367	15736 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
368	15737 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X FRANCISCO BELTRÃO	R\$
369	15909 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X MANFRINÓPOLIS	R\$
370	15738 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X MANFRINÓPOLIS	R\$
371	15739 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X MANFRINÓPOLIS	R\$
372	15740 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X MANFRINÓPOLIS	R\$
373	15910 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X MARMELEIRO	R\$
374	15741 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X MARMELEIRO	R\$
375	15742 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X MARMELEIRO	R\$
376	15743 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X MARMELEIRO	R\$
377	15911 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
378	15744 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
379	15745 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
380	15746 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	R\$
381	15912 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
382	15747 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
383	15748 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
384	15749 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$
385	15913 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X PÉROLA D'OESTE	R\$
386	15750 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PÉROLA D'OESTE	R\$
387	15751 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X PÉROLA D'OESTE	R\$
388	15752 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PÉROLA D'OESTE	R\$
389	15914 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
390	15753 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
391	15754 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
392	15755 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PINHAL DE SÃO BENTO	R\$
393	15915 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X PLANALTO	R\$
394	15756 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PLANALTO	R\$
395	15757 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X PLANALTO	R\$



396	15758 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PLANALTO	R\$
397	15916 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X PRANCHITA	R\$
398	15759 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X PRANCHITA	R\$
399	15760 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X PRANCHITA	R\$
400	15761 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X PRANCHITA	R\$
401	15917 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X REALEZA	R\$
402	15762 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X REALEZA	R\$
403	15763 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X REALEZA	R\$
404	15764 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X REALEZA	R\$
405	15918 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X RENASCENÇA	R\$
406	15765 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X RENASCENÇA	R\$
407	15766 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X RENASCENÇA	R\$
408	15767 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X RENASCENÇA	R\$
409	15919 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X SALGADO FILHO	R\$
410	15768 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SALGADO FILHO	R\$
411	15769 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X SALGADO FILHO	R\$
412	15770 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SALGADO FILHO	R\$
413	15920 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X SALTO DO LONTRA	R\$
414	15771 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SALTO DO LONTRA	R\$
415	15772 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X SALTO DO LONTRA	R\$
416	15773 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SALTO DO LONTRA	R\$
417	15921 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
418	15774 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
419	15775 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
420	15776 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SANTA IZABEL DO OESTE	R\$
421	15922 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
422	15777 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
423	15778 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
424	15780 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$
425	15923 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
426	15781 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
427	15782 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X SÃO JORGE D'OESTE	R\$

428	15783 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X SÃO JORGE D'OESTE	R\$
429	15924 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CASCAVEL X VERÊ	R\$
430	15784 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES CURITIBA X VERÊ	R\$
431	15785 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES FOZ DO IGUAÇU X VERÊ	R\$
432	15786 - RETORNO PACIENTES/SERVIDORES GUARAPUAVA X VERÊ	R\$
LOTE 5 – TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS ÔNIBUS EXCLUSIVO		
<p>PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO. PARA TRANSPORTE EXCLUSIVO DE SERVIDORES DO CONSUD E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM CURSOS, CAPACITAÇÕES OU EVENTOS, COM EMBARQUE NA SEDE ADMINISTRATIVA EM FRANCISCO BELTRÃO. O ÔNIBUS EXCLUSIVO SERÁ SOLICITADO A PARTIR DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS, COM COBRANÇA INDIVIDUAL POR PASSAGEM (CATSER 25763).</p>		
DESCRITIVO		VALOR
433	15925 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X CASCAVEL	R\$
434	15787 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X CURITIBA	R\$
435	15788 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X FOZ DO IGUAÇU	R\$
436	15789 - TRANSPORTE SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] SEDE CONSUD X GUARAPUAVA	R\$
LOTE 6 – RETORNO DE SERVIDORES DE CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS ÔNIBUS EXCLUSIVO		
<p>PASSAGEM RODOVIÁRIA EM ÔNIBUS LEITO, COM ACESSIBILIDADE, INCLUINDO POLTRONAS RECLINÁVEIS, ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIRO ACESSÍVEL A BORDO. PARA TRANSPORTE EXCLUSIVO DE SERVIDORES DO CONSUD E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM CURSOS, CAPACITAÇÕES OU EVENTOS, COM EMBARQUE NA SEDE ADMINISTRATIVA EM FRANCISCO BELTRÃO. O ÔNIBUS EXCLUSIVO SERÁ SOLICITADO A PARTIR DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS, COM COBRANÇA INDIVIDUAL POR PASSAGEM (CATSER 25763).</p>		
DESCRITIVO		VALOR
437	15926 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] CASCAVEL X SEDE CONSUD	R\$
438	15790 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] CURITIBA X SEDE CONSUD	R\$
439	15791 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] FOZ DO IGUAÇU X SEDE CONSUD	R\$
440	15792 - RETORNO SERVIDORES [ÔNIBUS EXCLUSIVO] GUARAPUAVA X SEDE CONSUD	R\$
LOTE 7 – SALA DE APOIO		
<p>SALA DE APOIO NO LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE, EQUIPADA COM POLTRONAS CONFORTÁVEIS, BANHEIROS ACESSÍVEIS, FRALDÁRIO, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E LANCHE), ÁGUA POTÁVEL, AMBIENTE CLIMATIZADO, CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E SEGURANÇA E PLENA ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).</p>		
DESCRITIVO		VALOR
441	15927 - CASCAVEL	R\$
442	15928 - CURITIBA	R\$
443	15930 - FOZ DO IGUAÇU	R\$

444	15929 - GUARAPUAVA	R\$
LOTE 8 – TRANSLADO		
TRANSLADO DA RODOVIÁRIA OU PONTO DE DESEMBARQUE ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE INDICADAS NO AGENDAMENTO DO PACIENTE (CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS), COM RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM APÓS O ATENDIMENTO, REALIZADO EM VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE (CATSER 25763).		
DESCRIPTIVO		VALOR
445	15931 - CASCAVEL	R\$
446	15932 - CURITIBA	R\$
447	15934 - FOZ DO IGUAÇU	R\$
448	15933 - GUARAPUAVA	R\$

1.3 O objeto deste Termo de Referência, classifica-se como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra-se justificada e estruturada com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado em conformidade com o Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com o Art. 60 da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, e em observância às Boas Práticas de Planejamento das Contratações Públicas⁴.

2.2 O planejamento desta contratação teve início a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 079/2025, regularmente autorizado pela Decisão Administrativa nº 247/2025, o que possibilitou a análise técnica e a elaboração do ETP.

2.3 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025⁵, elaborado pelo CONSUD, em consonância com as diretrizes do planejamento institucional. O PCA constitui instrumento de governança e gestão das aquisições públicas, assegurando que as contratações estejam alinhadas às necessidades previamente identificadas, ao orçamento disponível e às prioridades estabelecidas pela entidade.

2.4 Nos termos do Art. 5º do Decreto nº 10.947/2022⁶, o PCA deve consolidar as informações relativas às contratações planejadas para o exercício subsequente, de forma a permitir melhor alocação de recursos, maior previsibilidade para a Administração e maior transparência perante os órgãos de controle e a sociedade. A inclusão desta contratação no PCA 2025 reforça sua importância estratégica e demonstra o atendimento às exigências de planejamento prévio que orientam a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

⁴ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-governanca-nas-contratacoes/manual-de-boas-praticas-em-contratacoes-publicas.pdf/view>

⁵ [https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_\(428\).pdf](https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_(428).pdf)

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm

3.1 A descrição da solução como um todo está detalhada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a fase de planejamento desta contratação e serve de base para este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade aplicáveis a esta contratação encontram-se detalhados no item 12 do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo e deve ser considerado para todos os fins.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução dos serviços de transporte previstos neste Termo de Referência.

4.2.2 Não será considerada subcontratação, para fins deste credenciamento, a contratação de serviços acessórios ou de apoio pela empresa credenciada, tais como manutenção dos veículos, fornecimento de alimentação, limpeza das salas de espera ou outros que não descaracterizem a execução direta do objeto principal, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela qualidade e continuidade dos serviços prestados.

4.2.3 Em situações emergenciais, como pane ou impossibilidade de utilização do veículo originalmente disponibilizado, a empresa credenciada poderá recorrer a meios alternativos para assegurar a continuidade da viagem, inclusive mediante utilização de veículo de terceiros, desde que observados todos os requisitos de acessibilidade, conforto e segurança exigidos neste Termo de Referência. Nessas hipóteses, a responsabilidade integral pela execução do serviço permanecerá com a credenciada, que deverá comunicar o CONSUD de forma imediata.

4.3 RESPONSABILIDADES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONFORMIDADE COM A LGPD

4.3.1 O CONSUD será considerado controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo-lhe definir as finalidades, os meios e os limites do tratamento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.3.2 As empresas credenciadas atuarão na condição de operadoras de dados, devendo realizar o tratamento exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedado qualquer uso diverso ou a transmissão dos dados a terceiros não autorizados.

4.3.3 A empresa credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, devendo ainda manter registro das medidas adotadas.

4.3.4 Eventuais incidentes de segurança com dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao CONSUD, contendo informações sobre a natureza do incidente, os titulares possivelmente afetados, as medidas corretivas adotadas e os riscos potenciais envolvidos.

4.3.5 A responsabilidade pela reparação de danos decorrentes do uso inadequado ou da omissão na proteção dos dados pessoais será atribuída à empresa credenciada sempre que restar comprovada sua culpa, dolo ou negligência, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas em contrato e na legislação aplicável.

4.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4.1 Manter a integridade, o sigilo e a segurança dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com a Política de Proteção de Dados interna do CONSUD.

4.4.2 Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.4.3 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento previsível que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa documentada.

4.4.4 Observar rigorosamente a legislação trabalhista, em especial quanto à proibição de trabalho infantil e de adolescentes em condições vedadas por lei.

4.4.5 Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões, vícios ou irregularidades na prestação dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem que disso decorra qualquer corresponsabilidade da CONTRATANTE.

4.4.6 Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária ou contratual relevante, ficando eventuais fusões, cisões ou incorporações sujeitas à aprovação formal da Administração.

4.4.7 Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação do CONSUD, por meio do endereço eletrônico protocolo@consud.org, para o envio de documentos, relatórios e comunicações administrativas.

4.4.8 Permitir a realização de auditorias técnicas, administrativas e de segurança pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle, sempre que solicitado, sem ônus adicional.

4.4.9 Manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e acessibilidade, apresentando, sempre que solicitado, laudos de vistoria, manutenção preventiva e comprovação de cumprimento das normas da ANTT, DETRAN e demais órgãos reguladores.

4.4.10 Garantir a disponibilidade de veículos reservas ou adotar, em caráter emergencial, meios alternativos adequados para assegurar a continuidade da viagem em caso de pane, acidente ou indisponibilidade do veículo inicialmente escalado, comunicando imediatamente a CONTRATANTE.

4.4.11 Escalar motoristas devidamente habilitados (categoria compatível), com experiência em transporte rodoviário intermunicipal, garantindo que estejam uniformizados, identificados e capacitados quanto ao atendimento humanizado de pacientes e acompanhantes.

4.4.12 Cumprir a legislação de jornada de trabalho e descanso de motoristas, observando a Lei nº 13.103/2015 e as normas correlatas, de modo a assegurar a segurança viária e a saúde dos trabalhadores.

4.4.13 Manter apólices de seguro atualizadas, compreendendo: (i) seguro obrigatório (DPVAT); (ii) seguro de responsabilidade civil para passageiros; e (iii) seguro de responsabilidade civil contra terceiros, cobrindo eventuais danos pessoais e materiais decorrentes da execução do serviço.

4.4.14 Assegurar que todos os veículos destinados ao serviço disponham de equipamentos de acessibilidade (rampa, banheiro adaptado, poltronas adequadas), de acordo com a legislação vigente, garantindo atendimento inclusivo a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.4.15 Manter nas salas de espera disponibilizadas infraestrutura mínima com assentos, água, café, lanche e banheiros acessíveis, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.16 Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios detalhados contendo informações sobre viagens realizadas, passageiros transportados, quilometragem percorrida e eventuais incidentes, de modo a subsidiar a fiscalização contratual.

4.4.17 Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança aplicáveis, incluindo protocolos de higiene nos veículos e ambientes de apoio, especialmente em situações de surtos ou epidemias, seguindo orientações das autoridades de saúde.

4.4.18 Atender de forma cordial e respeitosa todos os usuários do serviço, sendo vedada qualquer conduta discriminatória, vexatória ou abusiva por parte de motoristas, prepostos ou empregados da CONTRATADA.

4.4.19 Responsabilizar-se pela guarda e devolução de objetos eventualmente esquecidos nos veículos, adotando procedimentos formais de registro e comunicação aos usuários e à CONTRATANTE.

4.4.20 Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.5.1 Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à execução dos serviços, em especial quanto às reservas de passagens e solicitações de ônibus exclusivos, respeitando os limites legais, contratuais e as normas de segurança e confidencialidade aplicáveis.

4.5.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução, fixando prazo razoável para a sua correção.

4.5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos Arts. 13 a 18 da Resolução CONSUD nº 24/2023, por meio de gestor e fiscais formalmente designados.

4.5.4 Prestar à CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato, desde que formalmente solicitados.

4.5.5 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os prazos, valores e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais.

4.5.6 Aplicar as sanções administrativas previstas em caso de inadimplemento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimentos definidos na Resolução nº 93/2016⁷, do CONSUD.

4.5.7 Utilizar, obrigatoriamente, canais de comunicação oficiais⁸ do Consórcio para o envio de quaisquer informações e/ou documentos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1.1 A formalização da contratação será realizada mediante assinatura do instrumento contratual, que estabelecerá as condições de prestação dos serviços, os prazos, as obrigações das partes e demais cláusulas necessárias, em conformidade com este Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

5.1.2 O Setor de Contratações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) entrará em contato com as empresas credenciadas, encaminhando o instrumento contratual por meio do canal oficial de comunicação do setor, para fins de assinatura, observado o prazo estabelecido no edital.

5.1.3 A CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital válida da empresa para efetuar a assinatura do instrumento contratual, conforme os padrões exigidos.

⁷ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-093-REGULAMENTA-PROCESSOS-ADMINISTRATIVOS.pdf>

⁸ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/Resolucao-061-2025-Canais-Oficiais-do-CONSUD.pdf>

5.1.3.1 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do instrumento contratual, para realizar a assinatura digital e devolver o documento pelo mesmo canal de comunicação utilizado para o primeiro envio.

5.1.3.2 A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020⁹, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública.

5.1.4 Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa será considerada formalmente CREDENCIADA e responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato celebrado.

5.1.5 Em caso de recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o instrumento de credenciamento, ou na hipótese de constatação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD procederá ao cancelamento do credenciamento da interessada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

5.1.6 Após a assinatura do instrumento de credenciamento, a empresa terá o prazo de 3 (três) dias corridos para realizar o cadastro de seu representante junto ao CONSUD, encaminhando as informações necessárias por meio do e-mail oficial protocolo@consud.org, de forma a garantir a regularidade das comunicações e solicitações futuras. Nesse ato, deverá informar telefone de plantão e e-mail funcional para contato em regime ininterrupto, inclusive em situações emergenciais de viagem.

5.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1 O edital de chamamento público terá sua vigência definida pela Administração no ato de publicação, podendo ser estabelecido por prazo indeterminado enquanto houver interesse público na manutenção do credenciamento. Durante esse período, o chamamento permanecerá permanentemente aberto, possibilitando o ingresso de novas empresas interessadas.

5.2.2 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será fixada em cláusula contratual, observando o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser distinta da vigência do edital de chamamento.

5.2.3 Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, os contratos poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade orçamentária.

5.2.3.1 Conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a prorrogação contratual, desde que prevista no edital, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, condicionada à vantajosidade das condições, ao interesse das partes e à certificação da autoridade competente.

⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm

5.2.4 Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- Emitir certidão negativa de impedimento;
- Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.4.1 A documentação prevista no subitem 5.2.4 deverá ser anexada ao respectivo processo administrativo de contratação, como condição para assinatura ou prorrogação do contrato.

5.2.5 A anulação do edital de credenciamento, em caso de vício de legalidade, implicará que os contratos dele decorrentes fiquem sujeitos às disposições específicas da Lei nº 14.133/2021. Já a revogação do edital, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, não afetará a vigência dos contratos já firmados, que permanecerão válidos até o término do prazo contratual estabelecido.

5.3 REAJUSTE

5.3.1 O reajuste dos valores praticados no âmbito deste credenciamento será definido exclusivamente pelos índices e critérios oficiais estabelecidos pelo órgão regulador competente do transporte intermunicipal de passageiros.

5.3.2 Para aplicação no âmbito deste credenciamento, a empresa credenciada deverá protocolar junto ao CONSUD o documento comprobatório do reajuste emitido pelo órgão regulador.

5.3.3 O reajuste passará a vigorar no mês subsequente ao protocolo do pedido, vedada qualquer aplicação retroativa, ainda que o índice tenha sido publicado anteriormente pelo órgão regulador.

5.4 PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1 O início da prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de credenciamento pela empresa.

5.4.2 O local de embarque dos pacientes, acompanhantes e servidores observará as seguintes modalidades, conforme a estrutura existente em cada município:

1. Rodoviárias oficiais: nos municípios em que houver terminal rodoviário regular, o embarque será realizado nesses locais, aproveitando a infraestrutura de acessibilidade, segurança e apoio já existente. Essa prática está em consonância com os requisitos técnicos de



segurança previstos na Resolução CONTRAN nº 445/2013¹⁰, que regulamenta o transporte coletivo de passageiros de categoria intermunicipal;

2. Pontos de embarque autorizados: nos municípios de menor porte ou que não disponham de rodoviária, poderão ser utilizados pontos de embarque previamente demarcados ou autorizados, devendo atender a requisitos mínimos de acessibilidade, sinalização e condições seguras de espera. Essa diretriz encontra respaldo no Manual de Recomendações para Instalação de Ponto de Embarque/Desembarque do DER/PR¹¹, que define padrões técnicos para iluminação, abrigo e visibilidade dos pontos de parada;
3. Ônibus exclusivo: nos casos de reserva de ônibus exclusivo para deslocamento de servidores ou grupos específicos, o embarque será realizado na Sede Administrativa do CONSUD, localizada na Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501 – Bairro Água Branca, Francisco Beltrão – PR.

5.4.3 Em qualquer modalidade, os locais de embarque deverão ser previamente informados à CONTRATANTE e aos usuários, contendo endereço exato, ponto de referência e horário de apresentação, de modo a garantir previsibilidade, segurança e conforto aos passageiros.

5.4.4 A empresa credenciada será responsável por assegurar que os veículos estejam posicionados nos pontos de embarque com antecedência suficiente, observando os requisitos de acessibilidade, conforto e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.5 No momento do credenciamento, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória da acessibilidade dos veículos e salas de espera, incluindo laudos de vistoria e registro fotográfico das instalações e equipamentos, que será arquivado no processo administrativo.

5.5 SALAS DE ESPERA PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TFD

5.5.1 As empresas credenciadas deverão disponibilizar salas de espera (apoio), em terminais rodoviários ou em estruturas equivalentes, destinadas ao uso de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e de seus acompanhantes, tanto no momento do desembarque na chegada ao destino quanto no embarque de retorno ao município de origem.

5.5.2 As salas de espera deverão dispor, no mínimo, de:

- Assentos confortáveis em quantidade compatível com a demanda;
- Água potável disponível;
- Café, lanche de consumo imediato, almoço, jantar;
- Banheiros acessíveis, incluindo adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Fraldário;

¹⁰ <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao4452013.pdf>

¹¹ https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2024-09/1_3_Manual_Recomendacao_Instalacao_Ponto_Embarque_Desembarque.pdf

- Condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação e segurança.

5.5.3 A localização das salas de espera deverá ser em áreas estratégicas dentro das rodoviárias ou estruturas equivalentes, de forma a garantir fácil acesso aos veículos de transporte intermunicipal.

5.5.4 A manutenção, limpeza, abastecimento e funcionamento contínuo das salas de espera são de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, devendo tais condições ser verificadas periodicamente pela fiscalização do CONSUD.

5.5.5 Considerando a natureza dos serviços de apoio e acolhimento aos usuários do sistema de saúde, as empresas credenciadas deverão apresentar obrigatoriamente o Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão municipal ou estadual competente, assegurando que as dependências das salas de apoio e o fornecimento de insumos cumpram integralmente as diretrizes da RDC ANVISA nº 216/2004¹² (Boas Práticas para Serviços de Alimentação), bem como os requisitos de infraestrutura, acessibilidade e segurança biológica estabelecidos na RDC nº 50/2002¹³, no que couber, garantindo assim a integridade física e a segurança epidemiológica de pacientes e acompanhantes durante o período de permanência nestes locais.

5.5.6 O descumprimento das condições estabelecidas para as salas de espera sujeitará a empresa às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

5.6 PROCEDIMENTOS DE RESERVA E AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS

5.6.1 A solicitação de passagens será realizada diretamente pelos municípios consorciados junto à empresa credenciada, por meio dos canais disponibilizados pela mesma (guichê, site, aplicativo de mensagens ou outros meios formais de contato).

5.6.2 Após a reserva junto à empresa credenciada, o município deverá registrar a solicitação no sistema web do CONSUD, gerando a autorização eletrônica correspondente.

5.6.2.1 A autorização gerada pelo município deverá ser recepcionada pela empresa credenciada no Sistema Web do CONSUD, de forma a vincular a reserva da passagem ao registro oficial da autorização.

5.6.3 No ato do embarque, os pacientes e acompanhantes deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I. A passagem emitida pela empresa credenciada;
- II. A autorização expedida pelo município no sistema web do CONSUD, devidamente recepcionada pela empresa credenciada; e
- III. Documento oficial de identificação com foto, a fim de comprovar a identidade do passageiro autorizado.

¹² https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html

¹³ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98634>

5.6.4 A ausência de apresentação da autorização do CONSUD ou do documento de identificação implicará a negativa de embarque, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pelo setor competente do CONSUD.

5.6.5 Nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, quando houver mais de uma empresa credenciada, será facultado ao usuário final (paciente, acompanhante ou servidor em deslocamento institucional) escolher a prestadora do serviço dentre aquelas devidamente habilitadas, observadas as condições padronizadas estabelecidas pelo CONSUD.

5.6.6 As empresas credenciadas deverão manter canal de comunicação direto com o CONSUD para fins de conferência e auditoria das autorizações emitidas, permitindo a rastreabilidade e a compatibilização entre passagens fornecidas e solicitações registradas no sistema.

5.6.7 É vedada a cobrança direta aos pacientes ou acompanhantes de quaisquer valores relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- Emissão e/ou cancelamento de passagens;
- Taxas de embarque ou de utilização de rodoviárias e pontos autorizados;
- Utilização das salas de espera, bem como acesso a assentos, café, lanche, água potável e banheiros acessíveis;
- Quaisquer outros serviços vinculados à prestação contratual.

5.6.8 Todo e qualquer pagamento devido à empresa credenciada será realizado exclusivamente pelo CONSUD, nos termos deste Termo de Referência, da Resolução de preços e do contrato celebrado.

5.6.9 A constatação de cobrança direta aos pacientes ou acompanhantes, ainda que parcial ou disfarçada sob a forma de “taxa”, configurará infração contratual grave, sujeitando a empresa credenciada à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Resolução CONSUD nº 24/2023, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

5.7 ACOMPANHAMENTO DAS VIAGENS

5.7.1 A empresa credenciada deverá manter sistema ou canal de contato ativo durante a execução das viagens, permitindo que o CONSUD e os municípios acompanhem, em tempo real ou mediante comunicação imediata, situações de atraso, incidentes ou necessidade de substituição de veículo.

5.7.2 Em caso de pane ou acidente, a empresa deverá providenciar veículo substituto em tempo hábil, sem prejuízo à continuidade do transporte.

5.7.2.1 Comunicar, de forma imediata e documentada, a CONTRATANTE e os passageiros sobre a ocorrência, informando as providências adotadas;

5.7.2.2 Assumir integralmente todos os custos decorrentes da substituição do veículo, sem repasse financeiro à CONTRATANTE ou aos usuários;

5.7.2.3 Assegurar, quando necessário, o deslocamento seguro dos passageiros até local adequado de espera (sala de apoio, rodoviária ou ponto autorizado), até que o veículo substituto esteja disponível.

5.7.3 A fiscalização do CONSUD poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de certificados de capacitação dos motoristas designados para a execução dos serviços (Direção Defensiva, Transporte Coletivo de Passageiros, Primeiros Socorros), sempre que julgar necessário.

5.8 CONDIÇÕES MÍNIMAS DE CONFORTO E SEGURANÇA

5.8.1 Todos os veículos deverão ser equipados com cintos de segurança individuais, climatização, assentos em número compatível, itens de acessibilidade e condições adequadas de higiene.

5.8.2 A empresa deverá garantir que motoristas cumpram a legislação de jornada de trabalho, assegurando descanso adequado (Lei nº 13.103/2015¹⁴).

5.8.3 O transporte de bagagens dos passageiros deverá ser assegurado sem custo adicional, respeitados limites razoáveis de volume e peso.

5.9 TRANSLADOS

5.9.1 Os translados compreendem o deslocamento de pacientes e acompanhantes entre rodoviárias e/ou pontos de desembarque e as instituições de saúde indicadas em seus agendamentos (clínicas, hospitais, laboratórios), bem como o retorno ao ponto de origem após o atendimento.

5.9.2 O serviço deverá ser realizado em veículos com acessibilidade, devidamente registrados e licenciados, assegurando condições de conforto, higiene e segurança adequadas ao público em Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

5.9.3 A solicitação dos translados será feita pelos municípios consorciados no ato da reserva de passagens, mediante registro no Sistema Web do CONSUD, vinculando o deslocamento ao atendimento previamente agendado pelo paciente.

5.9.4 É vedada a cobrança direta aos pacientes e acompanhantes por quaisquer valores relacionados ao traslado, sendo a remuneração das empresas credenciadas exclusivamente conforme tabela de preços oficial definida pelo CONSUD.

5.9.5 A ausência de disponibilização do traslado quando solicitado e registrado no sistema implicará em infração contratual, sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

¹⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13103.htm

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 A CONTRATADA deverá acatar integralmente as condições, métodos e procedimentos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CONSUD, comprometendo-se a disponibilizar, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, elementos técnicos e operacionais necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.1.2 A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados pelo CONSUD, em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 13 a 18 da Resolução CONSUD nº 24/2023, incumbindo-lhes registrar as ocorrências, determinar providências corretivas, comunicar irregularidades e propor a aplicação de penalidades, assegurando a observância da legislação vigente e dos princípios da administração pública.

6.1.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme Resolução CONSUD Nº 17/2024¹⁵, sendo:

- I. Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
- II. Fiscal Administrativo: Ivandner Copetti;
- III. Fiscal Técnico: Natalia Dalla Costa Becker.

6.1.4 A atuação da fiscalização não exime a empresa CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução.

6.1.5 O CONSUD manterá canal institucional de Ouvidoria¹⁶ para o recebimento de manifestações (reclamações, denúncias, elogios e sugestões) por parte dos usuários, com a finalidade de monitorar a qualidade da prestação dos serviços e promover o aprimoramento contínuo da execução do objeto contratado.

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

¹⁵ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-017-2024-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx.pdf>

¹⁶ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/Resolucao-061-2025-Canais-Oficiais-do-CONSUD.pdf>

g) Rescisão do contrato.

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas na forma e valores definidos na minuta contratual e demais dispositivos legais, proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente ao serviço prestado no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Cobrança direta de pacientes ou acompanhantes por passagens, taxas, café, lanche, água ou utilização de banheiros.	03
2	Recusa de embarque a paciente/acompanhante portando passagem, autorização do CONSUD e documento oficial de identificação.	03
3	Ausência de veículo no ponto de embarque, sem comunicação prévia justificada.	03
4	Pane ou acidente sem substituição do veículo em prazo razoável.	03
5	Falta de comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de incidentes, atrasos ou substituição de veículos.	02
6	Descumprimento da obrigação de manter salas de espera equipadas (assentos, água, café, lanche, banheiros acessíveis) em Foz do Iguaçu e Guarapuava.	03
7	Disponibilização de veículo em condições inadequadas de higiene, conservação ou acessibilidade.	02
8	Motorista não identificado, sem uniforme ou com conduta desrespeitosa para com os usuários.	01
9	Descumprimento da jornada legal de motoristas, colocando em risco a segurança da viagem.	03
10	Não utilização do canal oficial do CONSUD (protocolo@consud.org) para envio de documentos e comunicações.	01
11	Ausência de relatórios mensais de viagens realizadas, passageiros transportados e incidentes.	02
12	Divergência entre passagens emitidas e autorizações registradas no sistema web do CONSUD, sem justificativa válida.	02
13	Recusa de auditoria técnica ou administrativa solicitada pela CONTRATANTE ou órgão de controle.	03
14	Alteração societária ou contratual relevante não comunicada previamente ao CONSUD.	01
15	Reincidência em atrasos superiores a 60 minutos em mais de 3 viagens no período de 60 dias.	02
16	Transporte de passageiros sem emissão de passagem válida e autorização registrada no sistema do CONSUD.	03
17	Deixar de manter as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas regulares durante a vigência do contrato.	03

18	Não disponibilizar o traslado solicitado e registrado no Sistema Web do CONSUD, entre a rodoviária/ponto de desembarque e a instituição de saúde do paciente/acompanhante, sem justificativa aceita pela Administração.	03
----	---	----

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.

6.2.6 Caso a somatória das multas aplicadas em decorrência de atrasos ou falhas operacionais ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor total do empenho correspondente ao mês em que a infração for identificada, ficará facultado ao CONSUD promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA.

6.2.7.1 Caso os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

6.2.9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- I. Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021);
- II. Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- III. Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente pela equipe de fiscalização designada, em conjunto com o Setor de Faturamento, com base nas autorizações emitidas pelos municípios no Sistema Web do CONSUD e devidamente recepcionadas pela empresa credenciada, de modo que constem no relatório de produção encaminhado.

7.1.2 Para fins de medição, serão considerados apenas os serviços em que o paciente e/ou acompanhante tenha realizado o embarque mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Passagem emitida pela empresa credenciada;

2. Autorização expedida no Sistema Web do CONSUD e recepcionada pela empresa credenciada;
3. Documento oficial de identificação com foto.

7.1.3 Os fiscais, juntamente com o Setor de Faturamento, deverão confrontar as informações constantes nos relatórios de produção com os registros do Sistema Web do CONSUD, verificando:

1. Compatibilidade entre autorizações emitidas, recepcionadas e passagens efetivamente utilizadas;
2. Aderência dos valores à tabela de preços vigente aprovada em Resolução do CONSUD;
3. Ocorrências de atrasos, substituição de veículos ou incidentes reportados.

7.1.4 Não serão reconhecidos para efeito de medição:

1. Serviços não autorizados no Sistema Web do CONSUD;
2. Autorizações não recepcionadas pela empresa credenciada;
3. Registros que apresentem divergências insanáveis entre o relatório encaminhado e as autorizações registradas.

7.1.5 Constatadas inconsistências sanáveis, os fiscais deverão notificar a empresa credenciada, fixando prazo para apresentação de justificativa ou correção. Persistindo a irregularidade, o valor correspondente será glosado da fatura e poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

7.1.6 A validação da medição pela fiscalização, em conjunto com o Setor de Faturamento, será condição indispensável para a análise do faturamento, devendo ser formalizada em relatório próprio juntado ao processo administrativo.

7.2 FATURAMENTO

7.2.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e encerra-se no último dia útil do mesmo mês.

7.2.2 O relatório de produção deverá ser enviado via WhatsApp institucional para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909), até o prazo da respectiva competência. O não envio no prazo implicará no processamento e pagamento somente na fatura da competência seguinte.

7.2.2.1 O relatório deverá ser gerado exclusivamente através do Sistema Web indicado pelo CONSUD, garantindo a compatibilidade com as informações de medição e controle.

7.2.2.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios produzidos em sistema próprio da CONTRATADA ou em modelos diferentes do definido pelo CONSUD, sendo esta condição indispensável para processamento e pagamento.

7.2.3 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, para análise e verificação. Quando sanáveis, as

correções serão incluídas para pagamento na fatura seguinte; caso contrário, serão rejeitadas mediante comunicação formal.

7.2.4 Após o recebimento do relatório de produção, o Setor de Faturamento realizará a análise da produção em conjunto com a fiscalização, para validação e liquidação da despesa.

7.2.5 O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

7.3 NOTA FISCAL

7.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, após solicitação da CONTRATANTE, que ocorrerá após a conferência do relatório de produção, a conclusão da medição e o aceite da prestação dos serviços pela fiscalização.

7.3.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ utilizado na proposta, em nome do:

- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

CNPJ: 00.333.678/0001-96

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rodovia Contorno Vitério Traiano, nº 501 – Bairro Água Branca,
Francisco Beltrão/PR – CEP 85.601-838.

7.3.2 No corpo da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) A descrição do serviço prestado.

7.3.3 A descrição do serviço na nota fiscal deverá obrigatoriamente reproduzir a redação constante do instrumento contratual.

7.3.4 Quando houver alteração de dados bancários, a CONTRATADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro do CONSUD, por meio do e-mail financeiro@consud.org.

7.3.5 A conta bancária informada deverá ser, preferencialmente, do Banco do Brasil.

7.3.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal ou na prestação dos serviços que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser substituída ou anulada pela CONTRATADA. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

7.4 IMPOSTOS

7.4.1 A CONTRATADA é responsável pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, devendo informar, na nota fiscal, o regime tributário ao qual está vinculada.

7.4.2 O CONSUD, por sua natureza jurídica de consórcio público de direito público, equiparado a autarquia, procederá à retenção tributária obrigatória, nos termos da legislação aplicável e das Instruções Normativas RFB nº 1234/2012¹⁷, nº 2110/2022¹⁸ e nº 2145/2023 RFB¹⁹ e suas alterações.

7.4.3 Na ausência de informação expressa sobre a não incidência de retenções, o CONSUD efetuará automaticamente a retenção do imposto de renda na fonte.

7.4.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.5 PAGAMENTO

7.5.1 O pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, com base nos relatórios mensais de produção, e à apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação.

7.5.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante certidões individualizadas, os documentos comprobatórios de regularidade:

- Certidão Negativa de Débitos da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5.1.2 Caso não sejam apresentadas as certidões exigidas, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou até a emissão da nota fiscal subsequente (o que ocorrer primeiro), para regularizar a pendência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos do Art. 121 e do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, exceto nos casos de empresa optante pelo Simples Nacional, situação em que deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

¹⁷ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

¹⁸ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>

¹⁹ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>

7.5.3 O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente ao aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da licitante vencedora, vinculada ao contrato.

7.5.4 Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.5 Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.5.6 O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 A seleção das empresas prestadoras será realizada por meio de Credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, possibilitando a participação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.2 O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novas empresas a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos de habilitação e aceitem integralmente as condições de prestação dos serviços.

8.3 A contratação será formalizada de maneira não excludente e paralela, permitindo que mais de uma empresa seja credenciada para atender às rotas e modalidades de transporte previstas, facultando-se a cada interessada optar pelos itens que desejar executar, sempre observada a tabela de preços definida pelo CONSUD em Resolução própria.

8.4 Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), cooperativas, agricultores familiares e produtores rurais pessoa física, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006²⁰, especialmente quanto à possibilidade de regularização fiscal em prazo complementar.

8.5 O CONSUD se reserva o direito de apurar eventual prática anticoncorrencial ou conduta caracterizadora de cartel entre empresas credenciadas, comunicando os fatos aos órgãos competentes, incluindo autoridades de defesa da concorrência e de controle externo, sempre que necessário.

8.6 Em conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento adota o regime de seleção a critério de terceiros, no qual a escolha do prestador de serviço (seja para o transporte ou para o uso das salas de apoio) fica a cargo do beneficiário direto (paciente, acompanhante ou servidor do CONSUD).

²⁰ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

8.6.1 Para o exercício da escolha mencionada, o usuário deverá considerar critérios objetivos de conveniência, tais como: I. Proximidade e facilidade de acesso aos pontos de embarque ou às salas de apoio; II. Compatibilidade de horários entre o transporte e o agendamento de saúde; III. Disponibilidade de vagas no veículo ou capacidade de acolhimento na sala de espera no momento da demanda.

8.6.2 É terminantemente vedado a qualquer agente público, motorista ou representante do CONSUD interferir na decisão do beneficiário, realizar indicações preferenciais ou direcionar a demanda para prestador específico, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade e às regras de transparência estabelecidas no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de valor desta contratação tem como referência a previsão orçamentária registrada no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), que indica o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o transporte sanitário intermunicipal.

9.2 Por se tratar de credenciamento, não há como prever com precisão o valor efetivamente a ser contratado, uma vez que a execução dependerá da demanda real apresentada pelos municípios consorciados e da adesão dos usuários ao serviço.

9.3 Para garantir a vantajosidade e a adequação dos preços, o Setor de Cotações do CONSUD realizará pesquisa de mercado abrangendo todas as rotas previstas no DFD.

9.4 Com base nessa pesquisa, será elaborada e publicada, por meio de Resolução, a tabela oficial de valores a serem praticados, a qual integrará o presente credenciamento e servirá de parâmetro obrigatório para todas as empresas credenciadas.

9.5 A metodologia adotada assegura que os preços reflitam a realidade do mercado de transporte intermunicipal, garantindo previsibilidade orçamentária e evitando a cobrança direta aos usuários.

9.6 A tabela oficial de valores será atualizada e republicada sempre que o CONSUD realizar nova pesquisa de preços, garantindo que os valores praticados reflitam as condições atuais de mercado e assegurem a vantajosidade para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento do CONSUD para o exercício de 2025, observada a classificação funcional-programática e a natureza da despesa correspondente:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
145	1.4001	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00	001



Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA DOS SANTOS
Data: 22/01/2026 13:21:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CONTRATO /2026

INEXIGIBILIDADE 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2026

CHAMAMENTO PUBLICO 01/2026

ANEXO IX **MINUTA DE CONTRATO /2026**

Por este instrumento, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e Resolução 24/2023 – CONSUD, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, com sede na Rod. Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601.-838, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor JEAN PIERR CATTO, brasileiro, maior, portador do CPF. nº 026.863.00973 e RG. Nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, Centro, na cidade de Santa Izabel do Oeste/Paraná, aqui denominada **CONSUD**.

[Razão social], inscrita no CNPJ nº, localizada na Rua, nº, Bairro, cidade de; CEP; representada por [nome da representante], brasileira, maior, portadora do CPF nº, aqui denominado de **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, bem como a disponibilização de salas de apoio/espera em pontos estratégicos, destinados ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e seus acompanhantes, bem como ao deslocamento de servidores da Sede Administrativa do CONSUD e entes consorciados para participação em cursos, capacitações e eventos institucionais;

§1º O objeto da presente contratação está estruturado em itens correspondentes às rotas de deslocamento intermunicipal (Curitiba, Guarapuava e Foz do Iguaçu), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Cada prestador poderá credenciar-se para uma ou mais rotas, de acordo com sua disponibilidade e capacidade operacional;

§2º O fornecimento se dará de forma parcelada;

§3º Os itens, objeto deste contrato, podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	VALOR UNIT.

§3º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§4º Os quantitativos aqui indicados no Edital tratam-se apenas de estimativas, não representando, portanto, compromisso de demanda mínima ou obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração Pública;

§5º O credenciamento será realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CONSUD nº 24/2023, do Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal e serve de parâmetro técnico, bem como em conformidade com os demais normativos aplicáveis;

- a) O procedimento de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação designada através da Resolução CONSUD 36/2025.

§6º O presente credenciamento será acompanhado e conduzido pela Comissão de Contratação em Credenciamentos, instituída nos termos da Resolução CONSUD nº 36/2025, à qual compete analisar os pedidos de habilitação, emitir pareceres técnicos, deliberar sobre admissões, descredenciamentos e demais atos administrativos correlatos, observando os princípios e procedimentos previstos neste contrato, no termo de referência, no edital e na legislação vigente;

§7º Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§8º Em conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento adota o regime de seleção a critério de terceiros, no qual a escolha do prestador de serviço (seja para o transporte ou para o uso das salas de apoio) fica a cargo do beneficiário direto (paciente, acompanhante ou servidor do CONSUD).

§9º Para o exercício da escolha mencionada, o usuário deverá considerar critérios objetivos de conveniência, tais como: I. Proximidade e facilidade de acesso aos pontos de embarque ou às salas de apoio; II. Compatibilidade de horários entre o transporte e o agendamento de saúde; III. Disponibilidade de vagas no veículo ou capacidade de acolhimento na sala de espera no momento da demanda.

§10 É terminantemente vedado a qualquer agente público, motorista ou representante do CONSUD interferir na decisão do beneficiário, realizar indicações preferenciais ou direcionar a demanda para prestador específico, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade e às regras de transparência estabelecidas no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

§1º O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em ___ de _____ de ___ e término em ___ de _____ de ___, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

§2º A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será fixada em cláusula contratual, observando o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser distinta da vigência do edital de chamamento;

§3º Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, os contratos poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade orçamentária;

- a. Conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a prorrogação contratual, desde que prevista no edital, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, condicionada à vantajosidade das condições, ao interesse das partes e à certificação da autoridade competente.

§4º Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

- a. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- b. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d. Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- e. Emitir certidão negativa de impedimento;
- f. Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas.

§5º A documentação prevista no §4º deverá ser anexada ao respectivo processo administrativo de contratação, como condição para assinatura ou prorrogação do contrato;

§6º A anulação do edital de credenciamento, em caso de vício de legalidade, implicará que os contratos dele decorrentes fiquem sujeitos às disposições específicas da Lei nº 14.133/2021. Já a revogação do edital, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, não afetará a vigência dos contratos já firmados, que permanecerão válidos até o término do prazo contratual estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO

§1º A medição dos serviços será realizada mensalmente pela equipe de fiscalização designada, em conjunto com o Setor de Faturamento, com base nas autorizações emitidas pelos municípios no Sistema Web do CONSUD e devidamente recepcionadas pela empresa credenciada, de modo que constem no relatório de produção encaminhado;

§2º Para fins de medição, serão considerados apenas os serviços em que o paciente e/ou acompanhante tenha realizado o embarque mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Passagem emitida pela empresa credenciada;
- b) Autorização expedida no Sistema Web do CONSUD e recepcionada pela empresa credenciada;
- c) Documento oficial de identificação com foto.

§3º Os fiscais, juntamente com o Setor de Faturamento, deverão confrontar as informações constantes nos relatórios de produção com os registros do Sistema Web do CONSUD, verificando:

- a. Compatibilidade entre autorizações emitidas, recepcionadas e passagens efetivamente utilizadas;

- b. Aderência dos valores à tabela de preços vigente aprovada em Resolução do CONSUD;
- c. Ocorrências de atrasos, substituição de veículos ou incidentes reportados.

§4º Não serão reconhecidos para efeito de medição:

- a. Serviços não autorizados no Sistema Web do CONSUD;
- b. Autorizações não recepcionadas pela empresa credenciada;
- c. Registros que apresentem divergências insanáveis entre o relatório encaminhado e as autorizações registradas.

§5º Constatadas inconsistências sanáveis, os fiscais deverão notificar a empresa credenciada, fixando prazo para apresentação de justificativa ou correção. Persistindo a irregularidade, o valor correspondente será glosado da fatura e poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis;

§6º A validação da medição pela fiscalização, em conjunto com o Setor de Faturamento, será condição indispensável para a análise do faturamento, devendo ser formalizada em relatório próprio juntado ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

§1º Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e encerra-se no último dia útil do mesmo mês;

§2º O relatório de produção deverá ser enviado via WhatsApp institucional para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909), até o prazo da respectiva competência. O não envio no prazo implicará no processamento e pagamento somente na fatura da competência seguinte;

- a) O relatório deverá ser gerado exclusivamente através do Sistema Web indicado pelo CONSUD, garantindo a compatibilidade com as informações de medição e controle;
- b) Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios produzidos em sistema próprio da CONTRATADA ou em modelos diferentes do definido pelo CONSUD, sendo esta condição indispensável para processamento e pagamento.

§3º Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, para análise e verificação. Quando sanáveis, as correções serão incluídas para pagamento na fatura seguinte; caso contrário, serão rejeitadas mediante comunicação formal;

§4º Após o recebimento do relatório de produção, o Setor de Faturamento realizará a análise da produção em conjunto com a fiscalização, para validação e liquidação da despesa;

§5º O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento encontra-se em anexo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

§1º A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, após solicitação da CONTRATANTE, que ocorrerá após a conferência do relatório de produção, a conclusão da medição e o aceite da prestação dos serviços pela fiscalização;

- a) A nota fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ utilizado na proposta, em nome do:
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)
CNPJ: 00.333.678/0001-96
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501- Água Branca,
Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-838.

§2º No corpo da Nota Fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) A descrição do serviço prestado;

§3º A descrição do serviço na nota fiscal deverá obrigatoriamente reproduzir a redação constante do instrumento contratual;

§4º Quando houver alteração de dados bancários, a CONTRATADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro do CONSUD, por meio do e-mail financeiro@consud.org;

§5º A conta bancária informada deverá ser, preferencialmente, do Banco do Brasil;

§6º Havendo erros na emissão da nota fiscal ou na prestação dos serviços que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser substituída ou anulada pela CONTRATADA. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS

§1º A CONTRATADA é responsável pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, devendo informar, na nota fiscal, o regime tributário ao qual está vinculada;

§2º O CONSUD, por sua natureza jurídica de consórcio público de direito público, equiparado a autarquia, procederá à retenção tributária obrigatória, nos termos da legislação aplicável e das Instruções Normativas RFB nº 1234/2012, nº 2110/2022 e nº 2145/2023 RFB e suas alterações;

§3º Na ausência de informação expressa sobre a não incidência de retenções, o CONSUD efetuará automaticamente a retenção do imposto de renda na fonte;

§4º Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, com base nos relatórios mensais de produção, e à apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação;

§2º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante certidões individualizadas, os documentos comprobatórios de regularidade:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º Caso não sejam apresentadas as certidões exigidas, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou até a emissão da nota fiscal subsequente (o que ocorrer primeiro), para regularizar a pendência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos do Art. 121 e do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

§4º Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, exceto nos casos de empresa optante pelo Simples Nacional, situação em que deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

§5º O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente ao aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da licitante vencedora, vinculada ao contrato;

§6º Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste contrato;

§7º Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

§8º O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§9º O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ficará condicionado à observância da Tabela de Valores vigente, nos termos da Resolução nº 106/2025, com preços confeccionados pelo CONSUD, sendo vedado qualquer pagamento em desacordo com os valores oficialmente aprovados.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para aquisição dos referidos itens deste contrato ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
53	1.4001	10.302.1.2.5	3.3.90.33.00	001

CLÁUSULA NONA- DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

§1º Será firmado contrato com o credenciado que terá suas cláusulas e condições reguladas pela lei nº 14.133/2021, rescindindo-se automaticamente após o prazo estipulado ou podendo ser alterado em suas cláusulas através de termo aditivo, com prazo de entrega de cinco (5) dias úteis da solicitação;

§2º A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

§3º A empresa deverá comprovar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º A CONTRATADA deverá acatar integralmente as condições, métodos e procedimentos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CONSUD, comprometendo-se a disponibilizar, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, elementos técnicos e operacionais necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;

§2º A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados pelo CONSUD, em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 13 a 18 da Resolução CONSUD nº 24/2023, incumbindo-lhes registrar as ocorrências, determinar providências corretivas, comunicar irregularidades e propor a aplicação de penalidades, assegurando a observância da legislação vigente e dos princípios da administração pública;

§3º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme Resolução CONSUD Nº 17/2024, sendo:

- a. Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
- b. Fiscal Administrativo: Ivandner Copetti;
- c. Fiscal Técnico: Natalia Dalla Costa Becker.

§4º A atuação da fiscalização não exime a empresa CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução;

§5º O CONSUD manterá canal institucional de Ouvidoria para o recebimento de manifestações (reclamações, denúncias, elogios e sugestões) por parte dos usuários, com a finalidade de monitorar a qualidade da prestação dos serviços e promover o aprimoramento contínuo da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º O início da prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de credenciamento pela empresa;

§2º O local de embarque dos pacientes, acompanhantes e servidores observará as seguintes modalidades, conforme a estrutura existente em cada município:

- a. Rodoviárias oficiais: nos municípios em que houver terminal rodoviário regular, o embarque será realizado nesses locais, aproveitando a infraestrutura de acessibilidade, segurança e apoio já existente. Essa prática está em consonância com os requisitos técnicos de segurança previstos na Resolução CONTRAN nº 445/2013, que regulamenta o transporte coletivo de passageiros de categoria intermunicipal;
- b. Pontos de embarque autorizados: nos municípios de menor porte ou que não disponham de rodoviária, poderão ser utilizados pontos de embarque previamente demarcados ou autorizados, devendo atender a requisitos mínimos de acessibilidade, sinalização e condições seguras de espera. Essa diretriz encontra respaldo no Manual de Recomendações para Instalação de Ponto de Embarque/Desembarque do DER/PR, que define padrões técnicos para iluminação, abrigo e visibilidade dos pontos de parada;
- c. Ônibus exclusivo: nos casos de reserva de ônibus exclusivo para deslocamento de servidores ou grupos específicos, o embarque será realizado na Sede Administrativa do CONSUD, localizada na Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501 – Bairro Água Branca, Francisco Beltrão – PR.

§3º Em qualquer modalidade, os locais de embarque deverão ser previamente informados à CONTRATANTE e aos usuários, contendo endereço exato, ponto de referência e horário de apresentação, de modo a garantir previsibilidade, segurança e conforto aos passageiros;

§4º A empresa credenciada será responsável por assegurar que os veículos estejam posicionados nos pontos de embarque com antecedência suficiente, observando os requisitos de acessibilidade, conforto e segurança estabelecidos neste contrato;

§5º No momento do credenciamento, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória da acessibilidade dos veículos e salas de espera, incluindo laudos de vistoria e registro fotográfico das instalações e equipamentos, que será arquivado no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALAS DE ESPERA PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TFD

§1º As empresas credenciadas deverão disponibilizar salas de espera (apoio), em terminais rodoviários ou em estruturas equivalentes, destinadas ao uso de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e de seus acompanhantes, tanto no momento do desembarque na chegada ao destino quanto no embarque de retorno ao município de origem;

§2º As salas de espera deverão dispor, no mínimo, de:

- a. Assentos confortáveis em quantidade compatível com a demanda;
- b. Água potável disponível;
- c. Café, lanche de consumo imediato, almoço, jantar;
- d. Banheiros acessíveis, incluindo adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e. Fraldário;

f. Condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação e segurança.

§3º A localização das salas de espera deverá ser em áreas estratégicas dentro das rodoviárias ou estruturas equivalentes, de forma a garantir fácil acesso aos veículos de transporte intermunicipal;

§4º A manutenção, limpeza, abastecimento e funcionamento contínuo das salas de espera são de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, devendo tais condições ser verificadas periodicamente pela fiscalização do CONSUD;

§5º Considerando a natureza dos serviços de apoio e acolhimento aos usuários do sistema de saúde, as empresas credenciadas deverão apresentar obrigatoriamente o Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão municipal ou estadual competente, assegurando que as dependências das salas de apoio e o fornecimento de insumos cumpram integralmente as diretrizes da RDC ANVISA nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação), bem como os requisitos de infraestrutura, acessibilidade e segurança biológica estabelecidos na RDC nº 50/2002, no que couber, garantindo assim a integridade física e a segurança epidemiológica de pacientes e acompanhantes durante o período de permanência nestes locais.

§6º O descumprimento das condições estabelecidas para as salas de espera sujeitará a empresa às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DE RESERVA E AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS

§1º A solicitação de passagens será realizada diretamente pelos municípios consorciados junto à empresa credenciada, por meio dos canais disponibilizados pela mesma (guichê, site, aplicativo de mensagens ou outros meios formais de contato);

§2º Após a reserva junto à empresa credenciada, o município deverá registrar a solicitação no sistema web do CONSUD, gerando a autorização eletrônica correspondente;

- a. A autorização gerada pelo município deverá ser recepcionada pela empresa credenciada no Sistema Web do CONSUD, de forma a vincular a reserva da passagem ao registro oficial da autorização.

§3º No ato do embarque, os pacientes e acompanhantes deverão apresentar, obrigatoriamente:

- a. A passagem emitida pela empresa credenciada;
- b. A autorização expedida pelo município no sistema web do CONSUD, devidamente recepcionada pela empresa credenciada; e
- c. Documento oficial de identificação com foto, a fim de comprovar a identidade do passageiro autorizado.

§4º A ausência de apresentação da autorização do CONSUD ou do documento de identificação implicará a negativa de embarque, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pelo setor competente do CONSUD;

§5º Nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, quando houver mais de uma empresa credenciada, será facultado ao usuário final (paciente, acompanhante ou servidor em deslocamento institucional) escolher a prestadora do serviço dentre aquelas devidamente habilitadas, observadas as condições padronizadas estabelecidas pelo CONSUD;

§6º As empresas credenciadas deverão manter canal de comunicação direto com o CONSUD para fins de conferência e auditoria das autorizações emitidas, permitindo a rastreabilidade e a compatibilização entre passagens fornecidas e solicitações registradas no sistema;

§7º É vedada a cobrança direta aos pacientes ou acompanhantes de quaisquer valores relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Emissão e/ou cancelamento de passagens;
- b. Taxas de embarque ou de utilização de rodoviárias e pontos autorizados;
- c. Utilização das salas de espera, bem como acesso a assentos, café, lanche, água potável e banheiros acessíveis;
- d. Quaisquer outros serviços vinculados à prestação contratual.

§8º Todo e qualquer pagamento devido à empresa credenciada será realizado exclusivamente pelo CONSUD, nos termos deste contrato, da Resolução de preços e do contrato celebrado;

§9º A constatação de cobrança direta aos pacientes ou acompanhantes, ainda que parcial ou disfarçada sob a forma de “taxa”, configurará infração contratual grave, sujeitando a empresa credenciada à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Resolução CONSUD nº 24/2023, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DAS VIAGENS

§1º A empresa credenciada deverá manter sistema ou canal de contato ativo durante a execução das viagens, permitindo que o CONSUD e os municípios acompanhem, em tempo real ou mediante comunicação imediata, situações de atraso, incidentes ou necessidade de substituição de veículo;

§2º Em caso de pane ou acidente, a empresa deverá providenciar veículo substituto em tempo hábil, sem prejuízo à continuidade do transporte;

- a. Comunicar, de forma imediata e documentada, a CONTRATANTE e os passageiros sobre a ocorrência, informando as providências adotadas;
- b. Assumir integralmente todos os custos decorrentes da substituição do veículo, sem repasse financeiro à CONTRATANTE ou aos usuários;
- c. Assegurar, quando necessário, o deslocamento seguro dos passageiros até local adequado de espera (sala de apoio, rodoviária ou ponto autorizado), até que o veículo substituto esteja disponível.

§3º A fiscalização do CONSUD poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de certificados de capacitação dos motoristas designados para a execução dos serviços (Direção Defensiva, Transporte Coletivo de Passageiros, Primeiros Socorros), sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONDIÇÕES MÍNIMAS DE CONFORTO E SEGURANÇA

§1º Todos os veículos deverão ser equipados com cintos de segurança individuais, climatização, assentos em número compatível, itens de acessibilidade e condições adequadas de higiene;

§2º A empresa deverá garantir que motoristas cumpram a legislação de jornada de trabalho, assegurando descanso adequado (Lei nº 13.103/2015);

§3º O transporte de bagagens dos passageiros deverá ser assegurado sem custo adicional, respeitados limites razoáveis de volume e peso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSLADOS

§1º Os translados compreendem o deslocamento de pacientes e acompanhantes entre rodoviárias e/ou pontos de desembarque e as instituições de saúde indicadas em seus agendamentos (clínicas, hospitais, laboratórios), bem como o retorno ao ponto de origem após o atendimento;

§2º O serviço deverá ser realizado em veículos com acessibilidade, devidamente registrados e licenciados, assegurando condições de conforto, higiene e segurança adequadas ao público em Tratamento Fora de Domicílio (TFD);

§3º A solicitação do traslado será feita pelos municípios consorciados no ato da reserva de passagens, mediante registro no Sistema Web do CONSUD, vinculando o deslocamento ao atendimento previamente agendado pelo paciente;

§4º É vedada a cobrança direta aos pacientes e acompanhantes por quaisquer valores relacionados ao traslado, sendo a remuneração das empresas credenciadas exclusivamente conforme tabela de preços oficial definida pelo CONSUD;

§5º A ausência de disponibilização do traslado quando solicitado e registrado no sistema implicará em infração contratual, sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

§1º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução dos serviços de transporte previstos neste contrato;

§2º Não será considerada subcontratação, para fins deste credenciamento, a contratação de serviços acessórios ou de apoio pela empresa credenciada, tais como manutenção dos veículos, fornecimento de alimentação, limpeza das salas de espera ou outros que não descaracterizem a execução direta do objeto principal, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela qualidade e continuidade dos serviços prestados;

§3º Em situações emergenciais, como pane ou impossibilidade de utilização do veículo originalmente disponibilizado, a empresa credenciada poderá recorrer a meios alternativos para assegurar a continuidade da viagem, inclusive mediante utilização de veículo de terceiros, desde que observados todos os requisitos de acessibilidade, conforto e segurança exigidos neste contrato. Nessas hipóteses, a responsabilidade integral pela execução do serviço permanecerá com a credenciada, que deverá comunicar o CONSUD de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS

PESSOAIS E CONFORMIDADE COM A LGPD

§1º O CONSUD será considerado controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo-lhe definir as finalidades, os meios e os limites do tratamento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

§2º As empresas credenciadas atuarão na condição de operadoras de dados, devendo realizar o tratamento exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedado qualquer uso diverso ou a transmissão dos dados a terceiros não autorizados;

§3º A empresa credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, devendo ainda manter registro das medidas adotadas;

§4º Eventuais incidentes de segurança com dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao CONSUD, contendo informações sobre a natureza do incidente, os titulares possivelmente afetados, as medidas corretivas adotadas e os riscos potenciais envolvidos;

§5º A responsabilidade pela reparação de danos decorrentes do uso inadequado ou da omissão na proteção dos dados pessoais será atribuída à empresa credenciada sempre que restar comprovada sua culpa, dolo ou negligência, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas em contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Manter a integridade, o sigilo e a segurança dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com a Política de Proteção de Dados interna do CONSUD;

§2º Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária;

§3º Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento previsível que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa documentada;

§4º Observar rigorosamente a legislação trabalhista, em especial quanto à proibição de trabalho infantil e de adolescentes em condições vedadas por lei;

§5º Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões, vícios ou irregularidades na prestação dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem que disso decorra qualquer corresponsabilidade da CONTRATANTE;

§6º Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária ou contratual relevante, ficando eventuais fusões, cisões ou incorporações sujeitas à aprovação formal da Administração;

§7º Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação do CONSUD, por meio do endereço eletrônico protocolo@consud.org, para o envio de documentos, relatórios e comunicações administrativas;

§8º Permitir a realização de auditorias técnicas, administrativas e de segurança pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle, sempre que solicitado, sem ônus adicional;

§9º Manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e acessibilidade, apresentando, sempre que solicitado, laudos de vistoria, manutenção preventiva e comprovação de cumprimento das normas da ANTT, DETRAN e demais órgãos reguladores;

§10 Garantir a disponibilidade de veículos reservas ou adotar, em caráter emergencial, meios alternativos adequados para assegurar a continuidade da viagem em caso de pane, acidente ou indisponibilidade do veículo inicialmente escalado, comunicando imediatamente a CONTRATANTE;

§11 Escalar motoristas devidamente habilitados (categoria compatível), com experiência em transporte rodoviário intermunicipal, garantindo que estejam uniformizados, identificados e capacitados quanto ao atendimento humanizado de pacientes e acompanhantes;

§12 Cumprir a legislação de jornada de trabalho e descanso de motoristas, observando a Lei nº 13.103/2015 e as normas correlatas, de modo a assegurar a segurança viária e a saúde dos trabalhadores;

§13 Manter apólices de seguro atualizadas, compreendendo: (i) seguro obrigatório (DPVAT); (ii) seguro de responsabilidade civil para passageiros; e (iii) seguro de responsabilidade civil contra terceiros, cobrindo eventuais danos pessoais e materiais decorrentes da execução do serviço;

§14 Assegurar que todos os veículos destinados ao serviço disponham de equipamentos de acessibilidade (rampa, banheiro adaptado, poltronas adequadas), de acordo com a legislação vigente, garantindo atendimento inclusivo a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

§15 Manter nas salas de espera disponibilizadas infraestrutura mínima com assentos, água, café, lanche e banheiros acessíveis, em conformidade com as condições estabelecidas neste contratos;

§16 Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios detalhados contendo informações sobre viagens realizadas, passageiros transportados, quilometragem percorrida e eventuais incidentes, de modo a subsidiar a fiscalização contratual;

§17 Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança aplicáveis, incluindo protocolos de higiene nos veículos e ambientes de apoio, especialmente em situações de surtos ou epidemias, seguindo orientações das autoridades de saúde;

§18 Atender de forma cordial e respeitosa todos os usuários do serviço, sendo vedada qualquer conduta discriminatória, vexatória ou abusiva por parte de motoristas, prepostos ou empregados da CONTRATADA;

§19 Responsabilizar-se pela guarda e devolução de objetos eventualmente esquecidos nos veículos, adotando procedimentos formais de registro e comunicação aos usuários e à CONTRATANTE;

§20 Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato e demais documentos do processo, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à execução dos serviços, em especial quanto às reservas de passagens e solicitações de ônibus exclusivos, respeitando os limites legais, contratuais e as normas de segurança e confidencialidade aplicáveis;

§2º Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução, fixando prazo razoável para a sua correção;

§3º Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos Arts. 13 a 18 da Resolução CONSUD nº 24/2023, por meio de gestor e fiscais formalmente designados;

§4º Prestar à CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato, desde que formalmente solicitados;

§5º Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os prazos, valores e condições estabelecidas no Edital, neste contrato e nos demais documentos contratuais;

§6º Aplicar as sanções administrativas previstas em caso de inadimplemento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimentos definidos na Resolução nº 93/2016, do CONSUD;

§7º Utilizar, obrigatoriamente, canais de comunicação oficiais do Consórcio para o envio de quaisquer informações e/ou documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§1º A CONTRATADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g. Rescisão do contrato.

§2º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

§3º Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas na forma e valores definidos na minuta contratual e demais dispositivos legais, proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente ao serviço prestado no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

§4º Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Cobrança direta de pacientes ou acompanhantes por passagens, taxas, café, lanche, água ou utilização de banheiros.	03
2	Recusa de embarque a paciente/acompanhante portando passagem, autorização do CONSUD e documento oficial de identificação.	03
3	Ausência de veículo no ponto de embarque, sem comunicação prévia justificada.	03
4	Pane ou acidente sem substituição do veículo em prazo razoável.	03
5	Falta de comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de incidentes, atrasos ou substituição de veículos.	02
6	Descumprimento da obrigação de manter salas de espera equipadas (assentos, água, café, lanche, banheiros acessíveis) em Foz do Iguaçu e Guarapuava.	03
7	Disponibilização de veículo em condições inadequadas de higiene, conservação ou acessibilidade.	02
8	Motorista não identificado, sem uniforme ou com conduta desrespeitosa para com os usuários.	01
9	Descumprimento da jornada legal de motoristas, colocando em risco a segurança da viagem.	03
10	Não utilização do canal oficial do CONSUD (protocolo@consud.org) para envio de documentos e comunicações.	01
11	Ausência de relatórios mensais de viagens realizadas, passageiros transportados e incidentes.	02
12	Divergência entre passagens emitidas e autorizações registradas no sistema web do CONSUD, sem justificativa válida.	02
13	Recusa de auditoria técnica ou administrativa solicitada pela CONTRATANTE ou órgão de controle.	03
14	Alteração societária ou contratual relevante não comunicada previamente ao CONSUD.	01
15	Reincidência em atrasos superiores a 60 minutos em mais de 3 viagens no período de 60 dias.	02
16	Transporte de passageiros sem emissão de passagem válida e autorização registrada no sistema do CONSUD.	03
17	Deixar de manter as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas regulares durante a vigência do contrato.	03
18	Não disponibilizar o traslado solicitado e registrado no Sistema Web do CONSUD, entre a rodoviária/ponto de desembarque e a instituição de saúde do paciente/acompanhante, sem justificativa aceita pela Administração.	03

§5º A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da

infração;

§6º Caso a somatória das multas aplicadas em decorrência de atrasos ou falhas operacionais ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor total do empenho correspondente ao mês em que a infração for identificada, ficará facultado ao CONSUD promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

§7º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA;

- a) Caso os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial;

§9º A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- a) Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021);
- b) Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- c) Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

§1º Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONSUD, bem como sofrerá as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021;

§2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Superveniente incapacidade técnica ou financeira;
- c) Inobservância por parte da CONTRATADA de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- d) Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- e) Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à CONTRATADA ultrapassada 30% (trinta por cento);
- f) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do CONSUD, independentemente de interpelação Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

§1º O reajuste dos valores praticados no âmbito deste credenciamento será definido exclusivamente pelos índices e critérios oficiais estabelecidos pelo órgão regulador competente do transporte intermunicipal de passageiros;

§2º Para aplicação no âmbito deste credenciamento, a empresa credenciada deverá protocolar junto ao CONSUD o documento comprobatório do reajuste emitido pelo órgão regulador;

§3º O reajuste passará a vigorar no mês subsequente ao protocolo do pedido, vedada qualquer aplicação retroativa, ainda que o índice tenha sido publicado anteriormente pelo órgão regulador.

§4º Eventual reajuste dos valores somente ocorrerá em decorrência de alteração da Tabela de Valores vigente, promovida nos termos da Resolução nº 106/2025 e aprovada pelo CONSUD

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 24/2023 – CONSUD, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pelo CONSUD, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo Único - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONSUD e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único - Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no DIOEMS e Jornal de Beltrão, pelo CONSUD, bem como no PNCP em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Parágrafo Único - Fica assegurado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os

dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§2º A administração do CONSUD não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§3º A CONTRATADA deverá assinar o contrato com Certificação Digital Válida, conforme padrões exigidos;

§4º A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública;

§5º Após a assinatura do instrumento contratual, será considerada formalmente credenciada e responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste contrato e no instrumento celebrado;

§6º Em caso de recusa injustificada do interessado em assinar o instrumento contratual ou na hipótese de constatação de situação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá indeferir o credenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD;

§7º O CONSUD poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias e fiscalizações sobre a execução dos serviços contratados, podendo requisitar documentos, informações e registros das credenciadas, inclusive para fins de controle interno e externo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

As condições estabelecidas no edital nº 01/2026, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, onde vincularam a proposta com o edital, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

§1º Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que

venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONSUD e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos;

§2º As partes signatárias deste contrato reconhecem e aceitam que a presente proposta está estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital 01/2026, do qual este contrato é parte integrante;

§3º A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições, requisitos e condições estabelecidos no referido edital, bem como em seus anexos e eventuais retificações;

§4º Em caso de divergência entre as condições estabelecidas neste contrato e as especificações do edital, prevalecerão as disposições do edital, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas partes por meio de aditivo contratual;

§5º A CONTRATADA declara estar ciente de que sua proposta e documentos apresentados para a participação nesta licitação estão em conformidade com todas as exigências do edital, e compromete-se a manter a regularidade documental durante todo o período de execução do contrato;

§6º O descumprimento das condições estabelecidas no edital acarretará as sanções previstas no próprio edital, na legislação pertinente e neste contrato, podendo resultar na rescisão do contrato, aplicação de penalidades financeiras e/ou outras medidas cabíveis;

§7º A CONTRATADA compromete-se a acatar quaisquer alterações, retificações ou esclarecimentos que venham a ser publicados pelo órgão responsável pela licitação durante o processo, e a ajustar sua proposta de acordo com tais modificações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

§1º A eficácia deste contrato, bem como de seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de comunicação em até no máximo 05 (cinco) dias a contar da assinatura, conforme a normativa vigente aplicável no âmbito de sua competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

§1º Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução.

§2º E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD
PRESIDENTE – Jean Pierr Catto



REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha

Testemunha

CRONOGRAMA

MÊS	PRESTADOR		CONTABILIDADE	SETOR DE NOTA FISCAL	FINANCEIRO
	Fechamento prestador	Entrega do relatório	Empenho	Solicitação da nota fiscal	Pagamento
JANEIRO	01 a 31/12	05/01	15/01	25/01	01/02
FEVEREIRO	01 a 31/01	05/02	15/02	25/02	01/03
MARÇO	01 a 28/02	05/03	15/03	25/03	01/04
ABRIL	01 a 31/03	05/04	15/04	25/04	01/05
MAIO	01 a 30/04	05/05	15/05	25/05	01/06
JUNHO	01 a 31/05	05/06	15/06	25/06	01/07
JULHO	01 a 30/06	05/07	15/07	25/07	01/08
AGOSTO	01 a 31/07	05/08	15/08	25/08	01/09
SETEMBRO	01 a 31/08	05/09	15/09	25/09	01/10
OUTUBRO	01 a 30/09	05/10	15/10	25/10	01/11
NOVEMBRO	01 a 31/10	05/11	15/11	25/11	01/12
DEZEMBRO	01 a 30/11	05/12	15/12	26/12	02/01